



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	.....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	.....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	.....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	.....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SÚMARIO

Bha Santos, Limitada.  
 Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, R.L.  
 Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.  
 Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.  
 Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.  
 AUTCOSEBAS — Investimentos (SU), Limitada.  
 Wandisa, S. A.  
 Apasq, Limitada.  
 Iperforma — Angola Arquitectura e Engenharia, Limitada.  
 Sociedade Bem & Bem, Limitada.  
 Instaburger, Limitada.  
 Colégio Nossa Senhora da Consolação, Limitada.  
 Universal Constrói, Limitada.  
 Martgraf, Limitada.  
 A. A. DUNGUE — Investimentos, Limitada.  
 Fixreforma (SU), Limitada.  
 GNS Verdiana Fitness Clube, Limitada.  
 Cantinho da Mulata, Limitada.  
 Requite dos Prazeres, Limitada.  
 LAGOLAN — Gestão de Projectos Industriais e de Serviços, Limitada.  
 WIFLUX — Comércio e Indústria, Limitada.  
 Kwong Hing Technology Group, Limitada.  
 BMC Ounanapia, Limitada.  
 Wanderpi & Filhos, Limitada.  
 3 Seabras, Limitada.  
 Brígida Manuel & Filhos, Limitada.  
 Organizações Six Speed Comercial, Limitada.  
 SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA E PISCICULTURA — Aquavelva, Limitada.  
 Lujec Comercial, Limitada.  
 Esimo, Limitada.  
 Zefanatti Enterprises, Limitada.  
 Globalprime, Limitada.  
 Domilf. (SU), Limitada.  
 Monteu, Limitada.  
 Zanadream, Limitada.

O Meu Cabeleireiro, Limitada.  
 E.R.M.A.M., Limitada.  
 Colégio Fonte de Esperança, Limitada.  
 MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada.  
 EUGÉNIO TAVARES — Instalações Eléctricas, Limitada.  
 Nilsa & Nilsa, Limitada.  
 Casa Dimeu, Limitada.  
 Rede Serviços, Associados Consultores, Limitada.  
 NYEL — Cozinha, Limitada.  
 NYEL — Cabeleireiro & Estética, Limitada.  
 Organizações The King Kunda, Limitada.  
 Jonynasa & Ml Lopes, Limitada.  
 SS. Kuquila Grupo, Limitada.  
 Sadl, Limitada.  
 American Car and Truck Parts, Limitada.  
 Firma Quizedioto, Limitada.  
 Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.  
 «C.N.N. — Comercial» de Cristofina Ndahambelela Ndeipanda.  
 «Oripject» de Origenes Alberto Vieira Pacheco.  
 «Silepo» de João Vinalanala Sapalo Silepo.  
 «Teresa de Fátima Braz da Camara Teixeira» «A.G.C.C.».  
 «Ernesto — Comercial» de Ernesto Capoto.  
 «António Sawambo — Comercial» de António Miguel Sawambo.  
 «B Project» de José Júlio Marcelino Barbante.  
 «A.N.V.» de Amélia Ngueve Vítulo.  
 «Suzi Cabeleireiro» de Suzana da Conceição Torres Tchimuenho Luis.  
 «R.C.» de Rodeth José de Freitas Cabeça.  
 «Mansima» de Sérgio da Silva Mansima.  
 «José Bocombe Roberto».  
 «M. I. C. F. A. — Comercial» de Maria Imaculada Camila Francisco António.  
 «V. E. CH. F.» de Valter Elisei Chiquito Fernandes.  
 «D. B. C. Comercial» de Domingas Benedita Catele.  
 «Sukumula Comercial» de Marcelino Sukumula Hombó.  
 «Kakepa Comercial» de Joia Manuela Camosso Fernando.

**Bha Santos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Benvindo Vitorino Rogério Hidinwa, solteiro, maior, natural do Chibia, Província da Huíla, residente habitualmente no Cunene, no Município do Cuanhama, Bairro Bangula, rua sem número, casa sem número;

*Segundo*: — Manuel Augusto dos Santos, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município de Namacunde, Bairro Mutako, rua sem número, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BHA SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bha Santos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cunene, Município de Kwanhama, Bairro Kaculivale, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de equipamentos hospitalares, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, oficina-auto, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardina-

gem, saneamento básico, cultura, exploração de minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, assim como se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação existentes ou a constituir, como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz. 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada pertencente aos sócios Benvindo Vitorino Rogério Hidinwa e Manuel Augusto dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade debruçar quer fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, será exercida por Benvindo Vitorino Rogério Hidinwa e Manuel Augusto dos Santos, com dispensa de fiança, bastando a assinatura de um dos gerentes para garantir validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1832-L15)

**Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2016, com início de folhas 17 a folhas 18, do livro de notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Bento Fela, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sede Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003661986BE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Março de 2009;

*Segundo:* — Felix Cassinda, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sede Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003661985BE039, emitido pelo

Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Março de 2009;

*Terceiro:* — Victorino Bumbuangolo Ecuva Fela, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Silipi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007616665BE049, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015;

*Quarto:* — Augusto Sanhanala Jamba, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Alto Silipi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003193343BE034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Maio de 2008;

*Quinto:* — Ambrósio Mussungo, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Alto Silipi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005767538BE044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2012;

*Sexto:* — Sabina Jiloi, solteira, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Alto Silipi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 0054826771BE040, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Março de 2012;

*Sétima:* — Melita Chimbuye, solteira, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003880551BE035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Julho de 2009;

*Oitavo:* — Miguel Chiculundunda, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Alto Silipi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003577499BE033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2009;

*Nono:* — Albino Sawimbo, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente no Chinguar, Bairro Cauanda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007261238BE045, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015;

*Décima:* — Ana Catihe Chicupe Canende, solteira, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002242326BE033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Julho de 2006.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência

de poderes de que se arrogam para o acto pelos documentos apresentados que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando dos poderes decorrentes da acta constituinte, datada de 27 de Novembro de 2015, constituem uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-pecuária Ndakawaya, RL», com sede na Província do Bié, Município do Chinguar, Comuna do Cuatato, Aldeia do Cambuio 2, com a duração por tempo indeterminado, o capital social da Cooperativa é variável, no montante inicial de Kz: 100.000,00 «cem mil kwanzas», sendo constituída por títulos com valor numerário de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para cada um, no total de 10 títulos.

Que a Cooperativa tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico, social dos seus sócios e da comunidade.
- b) Promover a educação e formação dos seus sócios.
- c) Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção.
- d) Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais.
- e) Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, no Huambo, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Benjamin Saku Lumbwambwa*.

## ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA NDAKAWAYA, RL

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, definição, fim social, duração, sede e capital social

##### ARTIGO 1.º (Denominação social)

A Cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL», constituída no dia, 27 de Novembro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes da autogestao e por este estatuto.

##### ARTIGO 2.º (Definição)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL», é uma pessoa colectiva de direito privado constituído sob forma associativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo regime jurídico das sociedades Cooperativas em vigor na República de Angola.

##### ARTIGO 3.º (Fim social)

A Cooperativa tem como objectivo:

Contribuir para melhorar o nível de vida dos seus membros em particular e da comunidade em geral através de:

1. Contribuir para o desenvolvimento económico dos seus sócios e da comunidade.
2. Promover a educação e formação dos seus sócios.
3. Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir o aumento da produção.
4. Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais.
5. Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL», duração indeterminada só podendo ser extinta nos casos previstos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO 5.º (Sede)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL», a sua sede no Município do Chinguar, Comuna do Cuatato, Aldeia do Cambuio 2, Província do Bié podendo criar delegações nas comunas e aldeias pertencentes ao Município do Chinguar.

##### ARTIGO 6.º (Capital)

O capital da Cooperativa é variável, no montante inicial de Kz: 100.000,00 «cem mil kwanzas», sendo constituído por títulos com valor numerário de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para cada um, no total de 10 títulos.

## CAPÍTULO II Dos membros

##### ARTIGO 7.º (Adesão)

1. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa de nacionalidade angolana ou cidadão estrangeiro que reside em Angola, que se dedique à actividade objecto da entidade, podendo dispor livremente de si e de seus bens sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa nem colidir com os mesmos.

2. O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, caucionada por dois sócios, dirigida pelo candidato à direcção da cooperativa.

##### ARTIGO 8.º (Direitos e deveres)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da Cooperativa sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da Cooperativa:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Participar em actividades da Cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da cooperativa destinados ao uso dos membros;

- c) A utilização das estruturas, equipamentos e materiais propriedade da Cooperativa nas condições definidas pelos regulamentos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL»;
- e) Tomar conhecimento e participar nas actividades da Cooperativa e consultar livremente a sua documentação;
- f) Exigir que as actividades da Cooperativa se conformem com a legislação vigente e às normas estatutárias;
- g) Expressar livremente as suas ideias no seio da Cooperativa.

2. São deveres dos sócios da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL».

- a) Cumprir as disposições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o reforço da capacidade de intervenção da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso das infra-estruturas, equipamento e materiais propriedade da Cooperativa.

### CAPÍTULO III Estruturas e funcionamento

#### SECÇÃO I (Disposições gerais)

##### ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL»

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO 10.º (Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya, RL», são eleitos para um mandato de dois em dois (2) anos.

##### ARTIGO 11.º (Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos de Direcção os sócios em pleno uso dos seus direitos.

##### ARTIGO 12.º (Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o Regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.

2. A comissão eleitoral será composta por três membros que acordam entre si o desempenho das funções de presidente, secretário e vogal.

3. As eleições devem realizar-se até 15 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pela Assembleia

Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

4. A proposta de candidaturas individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, 30 dias antes da data prevista para as eleições.

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

##### ARTIGO 13.º (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máximo da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawaya RL», sendo constituída por todos os sócios.

2. Cada membro da Cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital subscrito.

##### ARTIGO 14.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos Estatutos e Regulamentos da Cooperativa e de alterações aos mesmos;
- b) A eleição e destituição dos órgãos dirigentes;
- c) A ratificação da adesão de sócios;
- d) A aprovação das contas anuais de gerência da Cooperativa;
- e) A fixação do valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir novos membros da Cooperativa nos termos que vierem a ser definidos por regulamento;
- g) A decisão sobre a dissolução da Cooperativa;
- h) A decisão, como instância de recurso, em relação a sanções aplicadas.

##### ARTIGO 15.º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver razões que o justifiquem a sua convocatória e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada associado com uma antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a Ordem de trabalhos proposta para mesma.

4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os Estatutos determinem exigências específicas de maiorias.

##### ARTIGO 16.º (Quórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de sócios.

2. Não havendo o quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.ª convocatória, ela poderá reunir 24 horas depois, numa 2.ª convocatória, com o número de sócios presentes.

ARTIGO 17.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.

3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Ao Secretário compete a organização das sessões da Assembleia Geral e a elaboração das actas e resoluções.

SECÇÃO III  
Direcção

ARTIGO 18.º  
(Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da Cooperativa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO 19.º  
(Competências)

Compete à Direcção da Cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias e programas de acção de acordo com os fins da Cooperativa;
- b) Gerir o património e os recursos materiais e financeiros da cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais propriedade da cooperativa;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- e) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Adoptar as sanções previstas nos Estatutos, desencadeando processos disciplinares que fundamentem as decisões adoptadas;
- g) Decidir sobre a criação de delegações e respectivo regulamento e nomear delegados da Cooperativa.

ARTIGO 20.º  
(Funcionamento)

1. A Direcção da Cooperativa, convocada pelo seu Presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da Direcção da Cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

3. A Direcção da Cooperativa decide por maioria simples.

ARTIGO 21.º  
(Quórum)

Para a Direcção da Cooperativa reunir e pôde é necessário um quórum de metade mais um dos membros.

ARTIGO 22.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Dirigir a Cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a Cooperativa em juízo ou fora;
- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a Cooperativa desde que aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de Direcção da Cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da Cooperativa propondo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO 23.º  
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a área administrativa da Cooperativa.

ARTIGO 24.º  
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo relatório a submeter ao parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da tesouraria da Cooperativa;
- d) Gerir as contas bancárias da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

ARTIGO 25.º  
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente administrativo da Cooperativa;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos serviços da Cooperativa;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as respectivas actas.

SECÇÃO IV  
(Conselho Fiscal)

ARTIGO 26.º  
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Cooperativa, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO 27.º  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o relatório e contas anuais da Cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Realizar auditorias internas às contas da Cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

CAPÍTULO IV  
Das sanções

ARTIGO 28.º  
(Sanções)

1. A violação dos estatutos ou regulamentos ou actos que revelem o não cumprimento dos deveres por parte dos sócios estão sujeitos a sanções.
2. As sanções são aplicadas por decisão da Direcção da Cooperativa, sendo a Assembleia Geral instância de recurso.
3. O recurso das sanções aplicadas pela Direcção tem efeito suspensivo.
4. As sanções só poderão ser aplicadas mediante a instauração, por parte da Direcção da Cooperativa, de um processo disciplinar.
5. São aplicáveis as seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita com divulgação para todos os sócios;
  - b) Suspensão dos direitos num período que poderá ir até os 2 anos;
  - c) Expulsão.

CAPÍTULO V  
Das finanças e património

ARTIGO 29.º  
(Jóia)

1. A jóia da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawayá, RL» é de Kz: 500,00 paga no acto de inscrição do sócio.

ARTIGO 30.º  
(Receitas)

São receitas da «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawayá, RL»:

- a) A comparticipação dos sócios pela utilização dos serviços da Cooperativa;
- b) Prestação de serviços aos membros ou a terceiros;
- c) Os rendimentos dos bens próprios.

ARTIGO 31.º  
(Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento.

CAPÍTULO VI  
Das disposições finais

ARTIGO 32.º  
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 33.º  
(Dissolução)

1. A «Cooperativa Agro-Pecuária Ndakawayá, RL», só poderá ser dissolvida nos termos da lei geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.
2. Em caso de dissolução, os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de actuação da Cooperativa.

(16-1900-L01)

Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L

Certifico que por escritura de 26 de Janeiro de 2016, com início de folhas 23 a folhas 24, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Felizberto Lumbombo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002559518BE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2007;

*Segundo:* — Mateus Sachimo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005483025BE040, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Março de 2012;

*Terceiro:* — Pedro Capitamola Napela Chiúlo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005952661BE047, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2013;

*Quarto:* — Felino Sapalo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006121224BE046, emitido pelo Arquivo

Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Junho de 2013;

*Quinto:* — Arcanjo Santos Sachimuna, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005956006BE044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2013;

*Sexto:* — João Tchihulo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007917629BE047, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015;

*Sétimo:* — Arão Liuvoca Ginga Canhanga, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005483065BE048, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Março de 2012;

*Oitavo:* — Gertrudes Gandala, solteira, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001694773BE032, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2010;

*Nono:* — Frederico Nunulo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente no Chinguar, Bairro Sacato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005796644BE046, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Outubro de 2012;

*Décimo:* — Victorino Chivinga Sanguia, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província de Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cachimbaca, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006687259BE041, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Maio de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam para o acto pelos documentos apresentados que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando dos poderes de contentes da acta constituinte, datada de 15 de Novembro de 2015, constituem uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.», com sede na Província do Bié, Município de Chinguar, Comuna de Cutato, Aldeia de Cambuio 1, com a duração por tempo indeterminado, o capital social da cooperativa é variável, no montante inicial de cem mil kwanzas, sendo constituída por

títulos com valor numerário de dez mil kwanzas por um, no total de dez títulos.

Que a cooperativa tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento social dos seus sócios e da comunidade;
- b) Promover a educação e formação dos seus sócios;
- c) Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção;
- d) Promover acções de assistência técnica agrícola e de criação de animais;
- e) Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIA  
Huambo, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Notário-Auxiliar  
*Benjamin Saku Lumbwambwa.*

## ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA TUTCHIVANDAJA, R.L

### CAPÍTULO I

#### Denominação Social, Definição, Fim Social, Duração e Sede

##### ARTIGO 1.º (Denominação social)

A Cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» constituída no dia 1.º de Novembro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directivas da autogestão e por este estatuto.

##### ARTIGO 2.º (Definição)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» é uma pessoa colectiva de direito privado constituída sob a forma associativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas em vigor na República de Angola.

##### ARTIGO 3.º (Fim social)

A Cooperativa tem como objectivo:

Contribuir para melhorar o nível de vida dos seus sócios em particular e da comunidade em geral através de:

1. Contribuir para o desenvolvimento económico, social dos seus sócios e da comunidade;
2. Promover a educação e formação dos seus sócios;
3. Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção;
4. Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais;
5. Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» tem duração indeterminada só podendo ser extinta nos termos revistos nos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º  
(Sede)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» em a sua sede no Município de Chinguar, Comuna Cutato, Aldeia de Sakato, Província do Bié, podendo criar delegações nas comunas e aldeias, pertencentes ao Município de Chinguar.

CAPÍTULO II  
Dos Membros

ARTIGO 6.º  
(Adesão)

1. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa de nacionalidade angolana ou cidadão estrangeiro que reside em Angola, que se dedique à actividade objecto da entidade, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

2. O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, caucionada por dois sócios, dirigida pelo candidato à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 7.º  
(Direitos e deveres)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da Cooperativa, sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da Cooperativa:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Participar em actividades da Cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados ao uso dos membros;
- c) A utilização das estruturas, equipamentos e materiais propriedade da cooperativa nas condições definidas pelos regulamentos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.»;
- e) Tomar conhecimento e participar nas actividades da Cooperativa e consultar livremente a sua documentação;
- f) Exigir que as actividades da Cooperativa se conformem com a legislação vigente e às normas estatutárias;
- g) Expressar livremente as suas ideias no seio da Cooperativa.

2. São deveres dos sócios da «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.»:

- a) Cumprir as disposições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o reforço da capacidade de intervenção da cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso das infra-estruturas, equipamentos e materiais propriedades da Cooperativa.

CAPÍTULO II  
Estruturas e Funcionamento

SECÇÃO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º  
(Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» são eleitos para um mandato de um (1) ano.

ARTIGO 10.º  
(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos de Direcção os sócios em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 11.º  
(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.

2. A Comissão Eleitoral será composta por três membros que acordam entre si o desempenho das funções de presidente, secretário e vogal;

3. As eleições devem realizar-se até 15 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pela Assembleia Geral, com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

4. A proposta de candidaturas individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral 30 dias antes da data prevista para as eleições.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º  
(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máximo da Cooperativa Agro-Pecuária sendo constituída por todos os sócios.

2. Cada membro da Cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital subscrito.

ARTIGO 13.º  
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos estatutos e regulamentos da Cooperativa e de alterações aos mesmos;
- b) A eleição e destituição dos órgãos dirigentes;
- c) A ratificação da adesão de sócios;
- d) A aprovação das contas anuais de gerência da Cooperativa;
- e) A fixação do valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir novos membros da Cooperativa nos termos que vierem a ser definidos por regulamento;
- g) A decisão sobre a dissolução da Cooperativa;
- h) A decisão, como instância de recurso, em relação a sanções aplicadas.

ARTIGO 14.º  
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente, sempre que houver razões que o justifiquem a sua convocatória e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada associado com uma antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os estatutos determinem exigências específicas de maiorias.

ARTIGO 15.º  
(Quórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de sócios.

2. Não havendo o quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.ª convocatória, ela poderá reunir 24 horas depois, numa 2.ª convocatória, com o número de sócios presentes.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Ao Presidente compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.

3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Ao secretário compete a organização das sessões da Assembleia Geral e a elaboração das actas e resoluções.

SECÇÃO III  
Direcção

ARTIGO 17.º  
(Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da Cooperativa, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário-geral.

ARTIGO 18.º  
(Competências)

Compete à Direcção da Cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias e programas de acordo com os fins da Cooperativa;
- b) Gerir o património e os recursos materiais da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais próprios da Cooperativa;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- e) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Adoptar as sanções previstas nos estatutos, iniciando processos disciplinares que tenhamem as decisões adoptadas;
- g) Decidir sobre a criação de delegações e respectivo regulamento e nomear delegados da Cooperativa.

ARTIGO 19.º  
(Funcionamento)

1. A Direcção da cooperativa, convocada pelo seu presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da Direcção da cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

3. A Direcção da Cooperativa decide por maioria simples.

ARTIGO 20.º  
(Quórum)

Para a Direcção da Cooperativa reunir-se e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de membros.

ARTIGO 21.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Dirigir a cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a Cooperativa desde quer aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de Direcção da Cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da Cooperativa, propondo a agenda dos trabalhos.

**ARTIGO 22.º**  
(Vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas funções em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a área administrativa da Cooperativa.

**ARTIGO 23.º**  
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo relatório a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da Tesouraria da Cooperativa;
- d) Gerir as contas bancárias da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

**ARTIGO 24.º**  
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente administrativo da Cooperativa;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos arquivos da Cooperativa;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as competentes actas.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 25.º**  
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Cooperativa, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

**ARTIGO 26.º**  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o Relatório e Contas Anuais da Cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;

- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Realizar auditorias internas às contas da Cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Sanções**

**ARTIGO 27.º**  
(Sanções)

1. A violação dos estatutos ou regulamentos ou actos que revelem o não cumprimento dos deveres por parte dos sócios estão sujeitos a sanções.
2. As sanções são aplicadas por decisão da Direcção da Cooperativa, sendo a Assembleia Geral instância de recurso.
3. O recurso das sanções aplicadas pela Direcção tem efeito suspensivo.
4. As sanções só poderão ser aplicadas mediante a instauração, por parte da Direcção da Cooperativa, de um processo disciplinar.
5. São aplicáveis as seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita com divulgação para todos os sócios;
  - b) Suspensão dos direitos num período que poderá ir até os 2 anos;
  - c) Expulsão.

**CAPÍTULO**  
**Das Finanças e Património**

**ARTIGO 28.º**  
(Jóia)

1. A jóia da «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» é de Kz: 1.000,00 pago no acto de inscrição do sócio.

**ARTIGO 29.º**  
(Receitas)

São receitas da «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.»:

- a) A comparticipação dos sócios pela utilização dos serviços da Cooperativa;
- b) Prestação de serviços aos membros ou a terceiros;
- c) Os rendimentos dos bens próprios.

**ARTIGO 30.º**  
(Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

**ARTIGO 31.º**  
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 32.º  
(Dissolução)

1. A «Cooperativa Agro-Pecuária Tutchivandaja, R.L.» só poderá ser dissolvida nos termos da lei geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.

2. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de actuação da Cooperativa.

(16-1901-L01)

**Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2016, com início de folhas 15 a folhas 16, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Julieta Chitende, solteira, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Gomes, Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002175946BE036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Junho de 2011;

*Segundo:* — Martinho Sangombe, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente em Chinguar, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003322815BE038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2008;

*Terceiro:* — Alcides Pedro Hisse, solteiro, maior, natural de Katchungo, Província do Huambo, residente habitualmente no Chinguar, Província do Bié, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004718617HO044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Abril de 2010;

*Quarto:* — Valentino Eduardo Chissola, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Sede, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003193473BE033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Maio de 2008;

*Quinto:* — Germana Jamba Benga Ferreira, solteira, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Onze, Chinguar, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007620120BE042, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Junho de 2015;

*Sexto:* — Gabriel Essuvi Cassinda, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Mouro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007971460BE046, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2015;

*Sétimo:* — Pedro Praia Nangoleta Chitumba, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente em Chinguar, Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005008283BE038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2011;

*Oitavo:* — Joaquim Aveleira Lúcio, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004834257BE040, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2015;

*Nono:* — Feliciano Severino Chitumba, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Bié, Chinguar, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 00156038BE034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Março de 2015;

*Décimo:* — David Bule, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005046868BE043, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência dos poderes de que se arrogam para o acto pelos documentos apresentados que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando dos poderes decorrentes da acta constituinte, datada de 19 de Novembro de 2015, é constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.», com sede na Província do Bié, Município de Chinguar, Comuna de Cutato, Aldeia de Santo Miguel, com a duração por tempo indeterminado, o capital social da Cooperativa é variável, o montante inicial de cem mil kwanzas, sendo constituída por títulos com valor numérico de dez mil kwanzas para cada um, no total de dez títulos.

Que a Cooperativa tem os seguintes objectivos:

- Contribuir para o desenvolvimento económico e social dos seus sócios e da comunidade.
- Promover a educação e formação dos seus sócios.
- Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção.

d) Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais.

e) Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo. Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Benjamin S. Luyimbwambwa*.

ESTATUTOS DA  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA  
TULIKUATISSI-VOSSI, R.L

CAPÍTULO I

**Da Denominação Social, Definição, Fim Social,  
Duração, Sede e Capital Social**

ARTIGO 1.º  
(Denominação social)

A Cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L» constituída no dia 19 de Novembro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes da autogestão e por este estatuto.

ARTIGO 2.º  
(Definição)

A Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L» é uma pessoa colectiva de direito privado constituído sob forma associativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas em vigor na República de Angola.

ARTIGO 3.º  
(Fim social)

A Cooperativa tem como objectivo:

Contribuir para melhorar o nível de vida dos seus sócios em particular e da comunidade em geral através de:

1. Contribuir para o desenvolvimento económico, social dos seus sócios e da comunidade.
2. Promover a educação e formação dos seus sócios.
3. Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção.
4. Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais.
5. Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L» tem duração indeterminada só podendo ser extinta nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º  
(Sede)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L» tem a sua sede no Município de Chinguar, Comuna Cutato, Aldeia de Santo Miguel, Província do Bié podendo criar delegações nas comunas e aldeias pertencentes ao Município de Chinguar.

ARTIGO 6.º  
(Capital)

O capital da Cooperativa é variável, no montante inicial de cem mil kwanzas, sendo constituída por títulos com valor numérico de dez mil kwanzas para cada um, no total de dez títulos.

CAPÍTULO II  
Dos Membros

ARTIGO 7.º  
(Adesão)

1. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa de nacionalidade angolana ou cidadão estrangeiro que reside em Angola, que se dedique à actividade objecto da entidade, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

2. O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, caucionada por dois sócios, dirigida pelo candidato à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 8.º  
(Direitos e deveres)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da Cooperativa, sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da Cooperativa:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Participar em actividades da Cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados ao uso dos membros.
- c) A utilização das estruturas, equipamentos e materiais propriedades da Cooperativa nas condições definidas pelos regulamentos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L»;
- e) Tomar conhecimento e participar nas actividades da Cooperativa e consultar livremente a sua documentação;
- f) Exigir que as actividades da Cooperativa se conformem com a legislação vigente e às normas estatutárias;
- g) Expressar livremente as suas ideias no seio da Cooperativa.

2. São deveres dos sócios da «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L»:

- a) Cumprir as disposições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Cooperativa;

- b) Contribuir para o reforço da capacidade de intervenção da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso das infra-estruturas, equipamento e materiais propriedade da Cooperativa.

### CAPÍTULO III Estruturas e Funcionamento

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO 10.º (Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.» são eleitos para um mandato de um (1) ano.

##### ARTIGO 11.º (Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos de Direcção os sócios em pleno uso dos seus direitos.

##### ARTIGO 12.º (Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.
2. A comissão eleitoral será composta por três membros que acordam entre si o desempenho das funções de presidente, secretário e vogal;
3. As eleições devem realizar-se até 15 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pela Assembleia Geral, com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições;
4. A proposta de candidaturas individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral 30 dias antes da data prevista para as eleições.

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

##### ARTIGO 13.º (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máximo da Cooperativa agro-pecuária sendo constituída por todos os sócios.
2. Cada membro da Cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital subscrito.

##### ARTIGO 14.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos estatutos e regulamentos da Cooperativa e de alterações aos mesmos;

- b) A eleição e destituição dos órgãos sociais;
- c) A ratificação da adesão de sócios;
- d) A aprovação das contas anuais de gestão da Cooperativa;
- e) A fixação do valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir novos membros da Cooperativa que vierem a ser definidos por regulamento;
- g) A decisão sobre a dissolução da Cooperativa;
- h) A decisão, como instância de recurso, de sanções aplicadas.

##### ARTIGO 15.º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente por ano e, extraordinariamente, sempre que houver que o justifiquem a sua convocatória e é presidida pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória a pedido da Direcção e por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.
3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser enviada por escrito e individualmente a cada associado com uma antecedência mínima de 10 dias a contar da data da convocatória para a sua realização, devendo a convocatória conter o programa de trabalhos proposta para mesma.
4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os estatutos determinem maiorias específicas de maiorias.

##### ARTIGO 16.º (Quórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de sócios.
2. Não havendo o quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.ª convocatória, ela poderá ser realizada na 2.ª convocatória, com o número de sócios presentes.

##### ARTIGO 17.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Ao presidente compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.
3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
4. Ao secretário compete a organização das sessões da Assembleia-Geral e a elaboração das actas e resoluções.

#### SECÇÃO III Direcção

##### ARTIGO 18.º (Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da cooperativa constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO 19.º  
(Competências)

Compete à Direcção da Cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias e programas de acção de acordo com os fins da Cooperativa;
- b) Gerir o património e os recursos materiais e financeiros da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais propriedade da Cooperativa;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- e) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Adotar as sanções previstas nos estatutos, desencadeando processos disciplinares que fundamentem as decisões adoptadas;
- g) Decidir sobre a criação de delegações e respectivo regulamento e nomear delegados da Cooperativa.

ARTIGO 20.º  
(Funcionamento)

1. A Direcção da Cooperativa, convocada pelo seu presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da Direcção da Cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

3. A Direcção da Cooperativa decide por maioria simples.

ARTIGO 21.º  
(Quórum)

Para a Direcção da Cooperativa reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de membros.

ARTIGO 22.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Dirigir a Cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a Cooperativa desde que aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de Direcção da Cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da Cooperativa, propondo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO 23.º  
(Vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas funções em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a área administrativa da Cooperativa.

ARTIGO 24.º  
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo relatório a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da Tesouraria da Cooperativa;
- d) Gerir as contas bancárias da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

ARTIGO 25.º  
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente Administrativo da Cooperativa;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos arquivos da Cooperativa;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as competentes actas.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Cooperativa, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 27.º  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o Relatório e Contas Anuais da Cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
- c) Realizar auditorias internas às contas da Cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

CAPÍTULO IV  
Das Sanções

ARTIGO 28.º  
(Sanções)

1. A violação dos estatutos ou regulamentos ou actos que revelem o não cumprimento dos deveres por parte dos sócios estão sujeitos a sanções.

2. As sanções são aplicadas por decisão da Direcção da Cooperativa, sendo a Assembleia Geral instância de recurso.

3. O recurso das sanções aplicadas pela Direcção tem efeito suspensivo.

4. As sanções só poderão ser aplicadas mediante a instauração, por parte da Direcção da Cooperativa, de um processo disciplinar.

5. São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita com divulgação para todos os sócios;
- b) Suspensão dos direitos num período que poderá ir até os 2 anos;
- c) Expulsão.

### CAPÍTULO V Das Finanças e Património

#### ARTIGO 29.º (Jóia)

1. A jóia da «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.» é de Kz: 1.000,00 pago no acto de inscrição do sócio.

#### ARTIGO 30.º (Receitas)

São receitas da «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.»:

- a) A participação dos sócios pela utilização dos serviços da Cooperativa;
- b) Prestação de serviços aos membros ou a terceiros;
- c) Os rendimentos dos bens próprios.

#### ARTIGO 31.º (Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

#### ARTIGO 32.º (Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

#### ARTIGO 33.º (Dissolução)

1. A «Cooperativa Agro-Pecuária Tulikuatissi-Vossi, R.L.» só poderá ser dissolvida nos termos da lei geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.

2. Em caso de dissolução os recursos remanescentes e o património reverterão a favor da substituição privada de solidariedade social que actuou a actuação da cooperativa.

### Cooperativa Agro-Pecuária Cachivala

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2012, com início de folhas 19 a folhas 20, do Livro n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Baga Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Cosme Linpo, solteiro, maior, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Muuro, Chinguar, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005703554BE048, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 16 de Agosto de 2012;

*Segundo:* — Adriano Chinguengue Jamba, solteiro, maior, natural de Cutato Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente em Chinguar Muuro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007202482BE049, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 16 de Dezembro de 2014;

*Terceiro:* — Manuel Segunda Sitanela, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004685855BE043, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 3 de Novembro de 2015;

*Quarto:* — Victorino Kaliata Chinhama, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Cutato, Chinguar, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004685856BE044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 3 de Novembro de 2015;

*Quinto:* — Matias Sanguene, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Muuro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006139291BE044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 10 de Julho de 2013;

*Sexto:* — Albino Sahemba, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Muuro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007971460BE046, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 26 de Novembro de 2015;

*Sétimo:* — Geraldo Ernesto Limbo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente em Chinguar, Bairro Morro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003552407BE033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015;

*Oitavo:* — Evaristo Jamba, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Sede, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002621270BE034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Março de 2007;

*Nono:* — Eduardo Cacoma Jamba, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Bié, Cutato, Chinguar, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005080704BE040, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Março de 2011;

*Décimo:* — Sabino Cavita, solteiro, maior, natural de Cutato, Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Muro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006139298BE041, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 10 de Julho de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam para o acto pelos documentos apresentados que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando dos poderes decorrentes da acta constituinte, datada de 2 de Novembro de 2015, é constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L», com sede na Província do Bié, Município de Chinguar, Comuna de Cutato, Aldeia de Morro, com a duração por tempo indeterminado, o capital social da Cooperativa é variável, no montante inicial de cem mil kwanzas, sendo constituída por títulos com valor numerário de dez mil kwanzas para cada um, no total de dez títulos.

Que, a Cooperativa tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico, social dos seus sócios e da comunidade;
- b) Promover a educação e formação dos seus sócios.
- c) Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção;
- d) Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais;
- e) Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto *Benjamin Saku Lumbwambwa*.

## ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA CACHIWALA, R.L

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação Social, Definição, Fim Social, Duração, Sede e Capital

##### ARTIGO 1.º (Denominação social)

A Cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L» constituída no dia 12 de Novembro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes da autogestão e por este estatuto.

##### ARTIGO 2.º (Definição)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L» é uma pessoa colectiva de direito privado constituído sob forma associativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas em vigor na República de Angola.

##### ARTIGO 3.º (Fim social)

A Cooperativa tem como objectivo:

Contribuir para melhorar o nível de vida dos seus sócios em particular e da comunidade em geral através de:

1. Contribuir para o desenvolvimento económico, social dos seus sócios e da comunidade.
2. Promover a educação e formação dos seus sócios.
3. Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção.
4. Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais.
5. Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L», tem duração indeterminada só podendo ser extinta nos termos previstos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO 5.º (Sede)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L» tem a sua sede no Município de Chinguar, Comuna de Cutato, Aldeia de Morro, Província do Bié, podendo criar delegações nas comunas e aldeias pertencentes ao Município de Chinguar.

##### ARTIGO 6.º (Capital)

O capital da Cooperativa é variável, no montante inicial de cem mil kwanzas, sendo constituída por títulos com valor numerário de dez mil kwanzas para cada um, no total de dez títulos.

CAPÍTULO II  
Dos Membros

ARTIGO 7.º  
(Adesão)

1. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa de nacionalidade angolana ou cidadão estrangeiro que reside em Angola, que se dedique à actividade objecto da entidade, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

2. O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, caucionada por dois sócios, dirigida pelo candidato à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 8.º  
(Direitos e deveres)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da Cooperativa, sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da cooperativa:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Participar em actividades da Cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados ao uso dos membros.
- c) A utilização das estruturas, equipamentos e materiais propriedade da cooperativa nas condições definidas pelos regulamentos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.»;
- e) Tomar conhecimento e participar nas actividades da Cooperativa e consultar livremente a sua documentação;
- f) Exigir que as actividades da Cooperativa se conformem com a legislação vigente e às normas estatutárias;
- g) Expressar livremente as suas ideias no seio da cooperativa.

2. São deveres dos sócios da «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.»:

- a) Cumprir as disposições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o reforço da capacidade de intervenção da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso das infra-estruturas, equipamento e materiais propriedade da Cooperativa.

CAPÍTULO II  
Estruturas e Funcionamento

SECÇÃO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º  
(Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.» são eleitos para um mandato de um (1) ano.

ARTIGO 11.º  
(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos de Direcção os associados em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 12.º  
(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.

2. A Comissão Eleitoral será composta por três membros que acordam entre si o desempenho das funções de presidente, secretário e vogal.

3. As eleições devem realizar-se até 15 dias antes do mandato anterior, em data a estabelecer pela Assembleia Geral com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a prevista para a realização das eleições,

4. A proposta de candidaturas individuais ou parciais são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral 30 dias antes da data prevista para as eleições

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º  
(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máxima da Cooperativa agro-pecuária sendo constituída por todos os sócios.

2. Cada membro da Cooperativa corresponde um voto independentemente do capital subscrito.

ARTIGO 14.º  
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos estatutos e regulamentos da Cooperativa e de alterações aos mesmos;
- b) A eleição e destituição dos órgãos dirigentes;
- c) A ratificação da adesão de sócios;

- d) A aprovação das contas anuais de gerência da Cooperativa;
- e) A fixação do valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir novos membros da Cooperativa nos termos que vierem a ser definidos por regulamento;
- g) A decisão sobre a dissolução da Cooperativa;
- h) A decisão, como instância de recurso, em relação a sanções aplicadas.

**ARTIGO 15.º**  
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver razões que o justifiquem a sua convocatória e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada associado com uma antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os estatutos determinem exigências específicas de maiorias.

**ARTIGO 16.º**  
(Quórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir-se e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de sócios.

2. Não havendo o quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.ª convocatória, ela poderá reunir 24 horas depois, numa 2.ª convocatória, com o número de sócios presentes.

**ARTIGO 17.º**  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Ao presidente compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.

3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Ao secretário compete a organização das sessões da Assembleia Geral e a elaboração das actas e resoluções.

**SECÇÃO III**  
Direcção

**ARTIGO 18.º**  
(Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da Cooperativa constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

**ARTIGO 19.º**  
(Competências)

Compete à Direcção da Cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias e programas de acção de acordo com os fins da Cooperativa;
- b) Gerir o património e os recursos materiais e financeiros da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais propriedade da Cooperativa;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- e) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Adoptar as sanções previstas nos estatutos, desencadeando processos disciplinares que fundamentem as decisões adoptadas;
- g) Decidir sobre a criação de delegações e respectivo regulamento e nomear delegados da Cooperativa.

**ARTIGO 20.º**  
(Funcionamento)

1. A Direcção da Cooperativa, convocada pelo seu presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da Direcção da Cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

3. A Direcção da Cooperativa decide por maioria simples.

**ARTIGO 21.º**  
(Quórum)

Para a Direcção da Cooperativa reunir-se e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de membros.

**ARTIGO 22.º**  
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Dirigir a cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a cooperativa desde que aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de Direcção da Cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da Cooperativa, propondo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO 23.º  
(Vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas funções em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a área administrativa da Cooperativa.

ARTIGO 24.º  
(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo relatório a submeter ao parecer de Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da tesouraria da Cooperativa;
- d) Gerir as contas bancárias da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

ARTIGO 25.º  
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente administrativo da Cooperativa;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos arquivos da Cooperativa;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as competentes actas.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Cooperativa, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 27.º  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o relatório e contas anuais da Cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
- c) Realizar auditorias internas às contas da Cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

CAPÍTULO IV  
Das Sanções

ARTIGO 28.º  
(Sanções)

1. A violação dos estatutos ou regulamentos ou actos que revelem o não cumprimento dos deveres por parte dos sócios estão sujeitos a sanções.

2. As sanções são aplicadas por decisão da Cooperativa, sendo a Assembleia Geral instância

3. O recurso das sanções aplicadas pela Direcção tem efeito suspensivo.

4. As sanções só poderão ser aplicadas mediante decisão disciplinar, por parte da Direcção da Cooperativa, de acordo com o Regulamento Interno.

5. São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita com divulgação para os sócios;
- b) Suspensão dos direitos num período que não exceda os 2 anos;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO V  
Das Finanças e Património

ARTIGO 29.º  
(Jóia)

1. A jóia da «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.» é de Kz: 1.000,00, paga no acto de inscrição.

ARTIGO 30.º  
(Receitas)

São receitas da «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.»:

- a) A participação dos sócios pela utilização dos serviços da Cooperativa;
- b) Prestação de serviços aos membros ou associados;
- c) Os rendimentos dos bens próprios.

ARTIGO 31.º  
(Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento.

CAPÍTULO VI  
Das Disposições Finais

ARTIGO 32.º  
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º  
(Dissolução)

1. A «Cooperativa Agro-Pecuária Cachiwala, R.L.» poderá ser dissolvida nos termos da lei geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.

2. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de actividade da Cooperativa.

**AUTCOSEBAS — Investimentos (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Sebastião Domingos António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, casa n.º 69, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada, «AUTCOSEBAS — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua Direita do Kanhanga, Casa n.º 2, registada sob o n.º 111/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AUTCOSEBAS — INVESTIMENTOS (SUL),  
LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AUTCOSEBAS — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, e Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua Direita do Kanhanga, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, explo-

ração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Sebastião Domingos António.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Sebastião Domingos António, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-1931-L03)

**Wandisa, S. A.**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Wandisa, S. A.», com sede em Luanda, no Edifício X-9, 2.º andar, Apartamento 21, Bairro Cidade do Kilamba, Município de Belas, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WANDISA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação, Sede e Duração)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «Wandisa, S. A.», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício X-9, 2.º andar, Apartamento 21.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de participações e investimentos:

- i) Em empreendimentos de produção, agro-pecuária e a agro-indústria;
- ii) Consultoria, prestação de serviços, importação e exportação, comércio, venda agros e a retalho, construção de obras públicas, projectos agrícolas, agro-pecuário e agro-industriais: estudos de viabilidade, planeamento, implantação, gestão, assistência técnica e monitoramento;
- iii) Consultoria técnica em políticas para o desenvolvimento agrícola, integrados, programas de desenvolvimento regional, programas de qualidade e comercialização;
- iv) Serviços técnicos e estudos completos para projectos agrícolas, agro-pecuária e agro-industrial: estudos de potencial hidroeléctrico, pedologia, levantamentos topográficos, dimensionamentos e instalação de perímetros irrigados, sistemas de conservação de solos, supervisão de supervisão e assistência técnica;
- v) Tecnologia agrícola ambiental-sustentabilidade agrícola, agro-pecuária e agro-industrial: elaboração de estudos de impacto ambiental em projectos agrícolas, agro-pecuários e agro-industriais;
- vi) planos de controle e monitoramento ambiental, uso e ocupação do solo, controle de erosão, arqueologia e licenciamento.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e respeito pelos condicionamentos legais, a Sociedade poderá exercer qualquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

3. Igualmente por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir ou alienar participações em sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, em sociedades reguladas por legislação especial e participações em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 acções, com o valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 4.º  
(Acções)

1. As acções serão nominativas e ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer Accionista.

ARTIGO 5.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que, para tal, fica, desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO 6.º  
(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 7.º  
(Representação das acções e obrigações)

1. As acções e obrigações emitidas pela sociedade não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções e das obrigações, terão as assinaturas de dois Administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 8.º  
(Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos Accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

3. Os Accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer Accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais Accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um Accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos Accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo Accionista.

ARTIGO 9.º  
(Prestações dos Accionistas)

1. Poderão ser exigidas aos Accionistas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos Accionistas prestações acessórias de capital remuneradas até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

3. A celebração de contractos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

SECÇÃO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos Órgãos Sociais exercem funções em mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reelei-

ção, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

## SECÇÃO II Assembleia Geral

### ARTIGO 11.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser Accionistas ou não.

### ARTIGO 12.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de um mês, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da Sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os Accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. As Assembleias Universais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

### ARTIGO 13.º (Composição e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

2. A cada acção corresponderá um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

### ARTIGO 14.º (Representação)

1. Os Accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar.

3. Os instrumentos de representação de Accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado entregue na sede da Sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação

à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de recepção. O representante de qualquer Accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções nominativas ou ao portador (neste caso por conta do respectivo

### ARTIGO 15.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente em casos e termos previstos na lei.

### ARTIGO 16.º (Quórum)

A Assembleia Geral reunirá e deliberará válidamente em primeira convocação, independentemente do número de Accionistas presentes ou representados.

## SECÇÃO III Conselho de Administração

### ARTIGO 17.º (Composição)

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de Administradores, entre três a cinco.

2. O Presidente será indicado pela Assembleia Geral e eleito pelo Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração ficarão obrigados a prestar caução, excepto se esta lhes vier dispensada em Assembleia Geral.

### ARTIGO 18.º (Competências e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração terá os poderes e as competências definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de câmbio ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

3. O Conselho de Administração pode delegar no Administrador-Delegado a gestão corrente da Sociedade e a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### ARTIGO 19.º (Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 20.º  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois Administradores;
- c) De um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) De um Procurador ou mais Procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- e) De qualquer um dos Administradores ou de qualquer Procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV  
Fiscalização

ARTIGO 21.º  
(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros que elegerão entre si o seu Presidente, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º  
(Competência)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.
2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º

CAPÍTULO IV  
Exercício e Resultados

ARTIGO 23.º  
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º  
(Resultados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.
2. O Conselho de Administração pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 25.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.
2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada,

os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI  
Disposições Diversas

ARTIGO 26.º  
(Lei e foro aplicáveis)

1. Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes destes Estatutos, quer entre os Accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria Sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 27.º  
(Casos omissos)

Quanto ao omissos nestes Estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 28.º  
(Derrogação)

A Sociedade pode, por deliberação dos Accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII  
Normas Transitórias

ARTIGO 29.º  
(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão nomeados em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único designados nos termos do n.º 1 do presente artigo, não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 30.º  
(Autorização)

1. Os membros do Conselho de Administração ficam, desde já, expressamente, autorizados a, antes do registo definitivo da Sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da Sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Sociedade.
2. Os membros do Conselho de Administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contractos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contractos de

trabalho e os contractos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 31.º**  
(Despesas de Constituição)

São da responsabilidade da Sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

(16-1933-L03)

**Apasq, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeira:* — Tina Ana Severino de Almeida, viúva, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 25, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000123860BA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Dezembro de 2011;

*Segunda:* — Angelina Palmira Ana Severino Quintas, viúva, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Bela Vista, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003233964BA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Junho de 2012;

Está conforme.  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O 1.º ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
APASQ, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Apasq, Limitada», com sede social na Província de Benguela, no Município do Lobito, Bairro Bela Vista, Prédio da Aerovia, 2.º andar D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social os serviços, comércio grosso e a retalho, representação e serviços informáticos, serviços industriais e industriais, hotelaria e turismo e representação, agro-pecuária, pesca, serviços de construção civil e de exploração mineira e florestal, comercialização de peças e seus acessórios, transporte marítimo, cabotagem, despacho e transitários, cabotagem, venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda de veículos automóveis, concessionária de peças separadas de transporte, fabrico de blocos de comercialização de combustíveis e lubrificantes, de bombas de medicamentos, material cirúrgico, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, venda de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração e grafia, panificação, produção de gelados, indústria de exploração de boutique, exploração de salão de cabeleira, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens pessoais, exploração de jardim de infância e ATL, educação, cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Tina Ana Severino de Almeida e Angelina Palmira Ana Severino Quintas, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Angelina Palmira Ana Severino Quintas e Tina Ana Severino de Almeida que ficam designadas gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.  
2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, sob qualquer forma de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas postadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1934-L03)

*Primeiro:* — Daniel Augusto Barros Quintã, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 2.º andar;

*Segundo:* — Hugo Alexandre Martins de Sousa, solteiro, maior, natural de Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lunumba, Travessa Liga Africana, n.º 37, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
IPERFORMA ANGOLA — ARQUITECTURA  
E ENGENHARIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Iperforma Angola — Arquitectura e Engenharia, Limitada», sendo uma sociedade comercial por quotas, com sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, conjunto habitacional Belas Business Park, Edifício Bengo, 3.º andar, escritório 302, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representações dentro e fora do País de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo é a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia, a gestão de projectos e a fiscalização de empreitadas de construção de obras, quer sejam de investimentos privados, quer sejam de investimentos públicos, de qualquer tipo ou natureza.

2. A sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, dedicar-se a outras actividades complementares ou acessórias ao seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, tendo em vista, designadamente, a formação de novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, que os sócios venham a decidir, sem prejuízo do que estiver especialmente previsto na lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

**Iperforma — Angola Arquitectura e Engenharia,  
Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe, foi constituída entre:

a) 1 (Uma) quota no valor de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao Daniel Augusto Barros Quintã;

b) 1 (Uma) quota no valor de Kz: 600.000,00 (seiscientos mil kwanzas), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Alexandre Martins de Sousa.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos legais.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os acordos, actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Daniel Augusto Barros Quintã, que fica nomeado gerente, com escusa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os contratos a celebrar no âmbito da sua gestão corrente e na prossecução do objecto social.

2. A sociedade poderá delegar em terceiros, ainda que estranhos à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente a possibilidade de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como contrair empréstimos, emitir letras de favor, constituir fianças, abonações ou actos semelhantes que de qualquer forma onerem a sociedade. Sendo necessário para estes actos a assinatura de todos os sócios ou de alguém especialmente mandatados por estes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### ARTIGO 8.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reservas e quaisquer outras percentagens criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

2. Os sócios participarão nas perdas, se as houver, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão estes liquidatários e a liquidação e partilha seguirão os termos que estes determinarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, o activo social licitado em conjunto com o passivo e adjudicado ao sócio que se oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer Sócio sobre a qual recaia arresto, penhora ou execução cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

No que for omissivo regularão as deliberações e disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que altera a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

### Sociedade Bem & Bem, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas parciais n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

*Primeiro:* — Denicelso Mbote Pascoal Major, casado com Julieta Paulo Quingongo Major, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Condómino Residencial Adissandra, n.º 13;

*Segundo:* — Julieta Paulo Quingongo Major, casada com Denicelso Mbote Pascoal Major, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Condómino Residencial Adissandra, Casa n.º 13.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante principal.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOCIEDADE BEM & BEM, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Bem & Bem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, n.º 13.

Condomínio Adissandra, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Denicelser Mbote Pascoal Major e Julieta Paulo Quingongo Major, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Denicelser Mbote Pascoal Major e Julieta Paulo Quingongo Major, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1937-L02)

## Instaburger, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui César dos Passos Quintas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 30, 4.º andar, Apartamento C;

*Segundo:* — Evanilson da Cruz Saturnino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 21;

*Terceiro:* — Rajir Danilo Gonçalves Palhares, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
INSTABURGUER, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Instaburger, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico,

gastável e hospitalar, produtos químicos e cosméticos, serviços de saúde, comercialização de material de escritório, fabricação de documentos, venda de material de escolar, decorações, serigrafia, exploração de restaurantes, cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, representações comerciais e industriais, panificação, publicações, pastelaria, geladaria, panificação, representação de bens patrimoniais, importação e exportação de actividades culturais e desportivas, manutenção de jardins, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil) integralmente realizado em dinheiro, dividido e dividido por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencendo ao sócio Rui César dos Passos Quintas, e outras duas quotas de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rajir Danilo Gonçalves Palhares e Evanilson da Cruz Saturnino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbe aos sócios Rui César dos Passos Quintas, Rajir Danilo Gonçalves Palhares e Evanilson da Cruz Saturnino que ficam desde já nomeados gerentes, com a pensão de caução, bastando as três assinaturas para a validade da sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar entre si ou a qualquer pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em nome dela a qualquer acto, contrato ou obrigação, sem a assinatura de como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o brevíssimo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou terdido, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social citado em globo, com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1938-L02)

### Colégio Nossa Senhora da Consolação, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gilberto Celson Sambimbya Chombossi, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 80;

*Segundo:* — Ana Paula Tjilombo Sambimbya Adolfo, casada com Garcia dos Santos Adolfo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores de idade, Anícia Zarina Sambimbya Adolfo, de 4 anos de idade, e Anizia Gracieth Sambimbya Adolfo, de 4 anos de idade, naturais de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Nossa Senhora da Consolação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua F do Piajet, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, comércio a retalho, venda de material de escritório e escolar, informática, telecomunicações, exploração florestal, serviços de saúde, relações públicas, importação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Tjilombo Sambimbya Adolfo, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gilberto Celson Sambimbya Chombossi, Anícia Zarina Sambimbya Adolfo e Anizia Gracieth Sambimbya Adolfo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gilberto Celson Sambimbya Chombossi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1939-L02)

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro lavrada com início a folhas 40, do livro de notas, das ras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial de Luanda da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto de Sousa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António dos Santos Teles, casado com Carla Patricia de Sousa Teles, sob o regime de comunhão de adquiridos, e Maria Maianga, Província de Luanda, residente em Viana, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 237, neste acto por si individualmente e em nome próprio de seu filho menor, Roger Bráulio Júnior Teles, de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, um filho convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O Ajudante

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIVERSAL CONSTROI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Universal Constroi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Calamba II, Rua Direita do Calamba II, casa sem número, próximo ao Colégio Amor e Paz II, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio de prestação de serviços, construção civil e obras públicas, construção de obras, assessoria em contabilidade e auditoria, formação técnica e profissional, indústria, pesca, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, vendas electrónicas, serviços de correio expresso, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agenciamento de despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessão de material e peças separadas de transportes, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, material

ospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, estificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, antiquário, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Rosa dos Santos Teles e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Roger Braúlio Júnior Teles, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António da Rosa dos Santos Teles, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1941-L02)

---

**Martgraf, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Inácio Mateus Martins, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Karl Marx, Prédio n.º 89-A, 5.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Maria Luísa José Martins, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Edson Fernando José Martins, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARTGRAF, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Martgraf, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Valódia, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por (3) quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente a Inácio Mateus Martins e (2) quotas iguais no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Luisa José Martins e Edson José Martins, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada a preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbem ao sócio Inácio Mateus Martins, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de cumprir a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não previer formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

citado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1942-L02)

## A. A. DUNGUE — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alfredo José Dungue, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º D-253-D, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores Alfreza Joseth Baião Dungue, de 12 anos de idade, e Azael Rafael Vicente Dungue, de 1 ano de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## A. A. DUNGUE — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. A. DUNGUE — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 45, 2.º andar, Apartamento n.º 5, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo José Dungue e (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Alfreza Joseth Baião Dungue e Azael Rafael Vicente Dungue, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alfredo José Dungue, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que altera o Estatuto das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Fixreforma (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição sentada sob o n.º 24 do livro-diário de 11 de Fevereiro corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Veríssimo António da Rosa, casado com Ana Maria Bernardo Cavende da Rosa, sob o nome de comunhão de adquirido, de nacionalidade portuguesa, natural de Malanje, Província de Malanje, residente actualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 66, 2.º andar, Apartamento B, constituiu uma sociedade unipessoal de quotas denominada «Fixreforma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 66, 2.º andar, Apartamento B, Bairro Mutamba, registada sob o n.º 628/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FIXREFORMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fixreforma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 66, 2.º andar, Apartamento B, Bairro Mutamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais ou sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras publicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação e serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, erralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Veríssimo António da Rosa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC - Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-1945-L02)

**GNS Verdiana Fitness Clube, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas número 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ezequiel Moniz Gomes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício C-28, 3.º andar, Apartamento 32;

*Segundo:* — Dina Maria Moniz Fernandes, solteira, maior, natural de Santiago, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GNS VERDIANA FITNESS CLUBE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GNS Verdiana Fitness Clube, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Direita do Kero, Kilamba, casa sem número,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, seralharria, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Ezequiel Moniz Gomes e Dina Maria Moniz Fernandes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, exclusivamente, incumbe ao sócio, Ezequiel Moniz Gomes, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de apresentar a sua assinatura para obrigar validamente a

1. O gerente poderá delegar num dos sócios, ou em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade a celebrar e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever outras modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Não havendo acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado em 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1946-L02)

## Cantinho da Mulata, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, avrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Fernanda Gomes Magalhães, viúva, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 36;

*Segundo:* — Sandra Marina Gomes da Costa Magalhães Almeida, casada com Geraldo Espírito Santo de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Minho, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CANTINHO DA MULATA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cantinho da Mulata, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Minho, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares,

manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sandra Marina Gomes da Costa Magalhães Almeida e Maria Fernanda Gomes Magalhães, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Fernanda Gomes Magalhães, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiras ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1947-L02)

**Requinte dos Prazeres, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim de Rosas, Rua 4, Casa n.º 13;

*Segundo:* — Maria de Lourdes da Rocha Venâncio, casada com José Tavares Barros, o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Machado, Casa n.º 16.

Uma sociedade comercial por quotas de acordo nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
REQUINTE DOS PRAZERES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «dos Prazeres, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Kiaxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim de Rosas, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para outro local do território nacional, bem como de sucursais, agências ou outras formas de representação e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos e serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e recreação, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesqueira, ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de reparação, fiscalização de obras públicas, venda de material industrial e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salões de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes de perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica

al, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas e combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, uma pertencentes às sócias Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente e Maria de Lourdes da Rocha Ferreira Baptista Venâncio, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe as sócias Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente e Maria de Lourdes da Rocha Ferreira Baptista Venâncio, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado as sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1948-L02)

### LAGOLAN — Gestão de Projectos Industriais e de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 1, do livro de motas para escrituras diversas n.º 316-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Langolan Desenvolvimento, Limitada».

António Hélder da Silva Cardoso, casado com Dejanaina Deolinda Arcanjo Agostinho Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida do Talatona, Casa n.º 3, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente e em representação do sócio Luis Miguel Menezes Trigo Marques Carrazedo, casado com Ana Maria Van Horenbeek Marques Carrazedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente, Prédio n.º 21, 5.º andar, Apartamento 51-D.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

E por ele foi dito:

Que, o outorgante e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Langolan Desenvolvimento, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, n.º 60, por escritura pública datada de 28 de Maio de dois 2015, lavrada com início a folha 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, deste Cartório Notarial, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2926-15, titular do número de Identificação Fiscal 541735526, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Helder da Silva Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Menezes Trigo Marques Carrazedo;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 10 de Novembro de 2015, o outorgante altera a denominação da sociedade de «Langolan Desenvolvimento, Limitada», para «LAGOLAN — Gestão de Projectos Industriais e de Serviços, Limitada» e desta forma altera o artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas que adopta a denominação social e firma de «LAGOLAN — Gestão de Projectos Industriais e de Serviços, Limitada».

Declara ainda o mesmo que mantém-se firme e válida das todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.  
(16-1949-L02)

#### WIFLUX — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Saturnino Airosa Fortunato, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Bairo Cassenda, Rua 18, Casa n.º 2;

*Segundo:* — Ana Carla Neto Manuel, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro de casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de quotas nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE WIFLUX — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIDA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «WIFLUX — Comércio e Indústria, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Unidade e Luta, n.º 75, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, bem como filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social é o exercício do comércio grosso e a retalho, panificação e pastelaria, agro-pecuária, pesca, turismo e hotelaria, transportes, prestação de serviços, indústria, construção civil, farmácia, transitário, logística, casa de câmbio, importação e exportação, educação, ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:

Uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Saturnino Airosa Fortunato Manuel;

Uma quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Carla Neto Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão por quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fez sempre reservado o direito de preferência diferido aos sócios se a sociedade dele o fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Saturnino Airosa Fortuna Manuel que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes, nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1950-L02)

**Kwong Hing Technology Group, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Han Li, solteiro, maior, natural de Human, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves;

*Segundo:* — Lin Chuan Hui, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KWONG HING TECHNOLOGY GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kwong Hing Technology Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 300, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Han Li e outra no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), pertencente ao sócio Lin Chuan Hui.

ARTIGO 5.º  
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Han Li, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.  
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

DIÁRIO DA... II  
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como, letras de favor, fiança, abonações ou outras.

ARTIGO 7.º  
As Assembleias Gerais serão convocadas, pelas cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a convocação dos sócios estiver ausente da sede social a qual deverá ser feita com tempo suficiente para que possam comparecer.

ARTIGO 8.º  
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios e de acordo com as suas quotas, e em igual proporção serão repartidas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência sob o nome de sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão responsáveis pela liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não sendo de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em conformidade de condições.

ARTIGO 11.º  
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(16-1951-L.02)

**BMC Ounamapia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Celson Dias Pinheiro da Silva, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Nguabi, Apartamento 23, 2.º andar;

*Segundo:* — Hedilson Braúlio Saumbwako da Silva, solteiro, maior, natural de Xangongo, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 17, Casa n.º 60, Zona 20;

*Terceiro:* — Osvaldo Mário Sambwako Ndawanapo, solteiro, maior, natural de Xangongo, Província do Cunene, onde reside habitualmente, na Comuna de Ombadja Xangongo, Bairro Doutor Agostinho Neto, rua s/n.º, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BMC OUNAMAPIA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «BMC Ounamapia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 17, Casa n.º 60, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis,

concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Hedilson Braúlio Saumbwako da Silva, Osvaldo Mário Sambwako Ndawanapo e Celson Dias Pinheiro da Silva.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hedilson Braúlio Saumbwako da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(16-1952-L02)

## Wanderpi &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Armando Wanderilly Gimbi Piedade, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Cuando Cubango, Município de Menongue, Bairro Azul, Rua do Palácio, Casa n.º 37, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Conceição Adelaide Leitão Piedade, de 15 anos de idade, natural do Cuando Cubango e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — A Notária  
*Lourdes Mingas Cativa.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WANDERPI & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wanderpi & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Cuando Cubango, Município de Menongue, Bairro Azul, Rua 2, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contada desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, pescas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, prestação de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e distribuição de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, indústria pesada e ligeira, agricultura, indústria de processamento, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, oficina auto, refrigeração, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobresselentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Armando Wanderlly Gimbi Piedade e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Adelaide Leitão Piedade.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando Wanderlly Gimbi Piedade, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1953-L02)

### 3 Seabras, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Seabra da Silva Franco, casado com Gizela Africana Miguel Culenda Franco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Sander Danilo Culenda Franco, de 5 anos de idade, e Seara Ricássia Culenda Franco, de 8 meses de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE 3 SEABRAS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3 Seabras, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Denominação e sede)

A sede da sociedade fica instalada em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote n.º 19, Apartamento n.º 3.

A gerência poderá, livremente, deslocar a sede dentro da mesma cidade ou fora dela. A gerência pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo ilimitado e tem o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços contabilísticos, fiscais e administrativos; hotelaria e turismo; comércio geral a grosso e a retalho; importação e exportação de mercadorias diversas; formação técnico-profissional; educação ensino geral, universitário e serviços infantários; e universitário; promoção imobiliária; transporte de pessoas e mercadoria; gráfica; papelaria; comercialização e prestação de serviço de tecnologia de informação (telecomunicações); comercialização e prestação de serviço de material informático; comercialização de medicamentos, serviços de saúde; comercialização, exploração de derivados de petróleo, hidrocarbonetos e outras; indústria; salão de beleza, cabeleireiro e boutique; pescas, agro-pecuária; exploração de inertes, minerais e florestal; saneamento básico e resíduos sólidos, *rent-a-car*; compra e venda de viaturas e motociclos novos e usados e seus acessórios; compra, venda, instalação, automatização e manutenção de ar condicionado; comercialização, automatização e manutenção de geradores, electrobombas, motobombas e outros tipos de equipamentos eléctricos, industriais e mecânicos, venda de material de escritório e escolar, agenciamento de viagens, relações públicas e protocolo, aeronáutica, transitário e despachante, agência marítima, instrução automóvel, catering, agenciamento e gestão de passe de jogadores e agentes desportivos, agência de espectáculo e entretenimento, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comércio geral de bens não especificados a grosso e a retalho, prestação de serviços não especificados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria, prestação de serviço e o exercício de todas actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser concessionadas em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir ou participar em sociedades com o objecto diferente do referido no artigo 4.º ou reguladas por leis especiais, inclusivamente, como sócia de responsabilidade ilimitada, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação e estabelecer parcerias com congéneres estrangeiras.

ARTIGO 6.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 1.000,00 (mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro e repartido à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 900,00 (novecentos dólares norte americanos), pertencente ao sócio Seabra da Silva Franco;
- b) Uma quota no valor de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 50,00 (cinquenta dólares norte americanos), pertencente ao sócio Sander Danilo Culenda Franco;
- c) Uma quota no valor de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 50,00 (cinquenta dólares norte americanos), pertencente ao sócio Ricássia Culenda Franco.

ARTIGO 7.º

Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que possuem na data da deliberação de tais aumentos.

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e alienar quotas próprias e realizar todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 8.º  
(Quota)

A cessão de quotas entre sócios e a estranhos fica sujeita à aprovação dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência ao sócio maioritário.

Quando mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota em questão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem que estejam liberadas e confirmam direitos sociais, salvo se entre eles for acordada outra divisão.

Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo ao outro sócio, por carta, declarando-se que se o sócio não responder no prazo máximo de 30 dias não pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- 1.1. Precedendo acordo titular;
- 1.2. Em caso de falência, insolvência, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- 1.3. Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial administrativo, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da providência no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade o exija.

1.4. Verificando-se o falecimento de um sócio e os herdeiros não nomearem um que os represente no prazo de 120 dias.

1.5. No caso do titular da quota violar o disposto nos presentes estatutos ou lesar interesses patrimoniais ou extrapatrimoniais da sociedade.

1.6. No caso do titular da quota, por intermédio de terceiros a sociedade ou não aliciar ou atentar contra vida de um dos sócios.

1.7. Não seja filho do primeiro sócio.

A contrapartida da amortização, ou aquisição, será a seguinte:

2.1. No caso do ponto 1.1 do número anterior, a que for acordada entre o titular da quota e a sociedade.

2.2. No caso do ponto 1.2 a 1.4, inclusive, o valor que resultar do último balanço aprovado.

2.3. No caso do ponto 1.5 o valor nominal.

O pagamento da contrapartida da amortização ou aquisição será feito na sede social, em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a partir da data da deliberação referida no número um deste artigo e sem juros, prestações essas que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a, neste caso, a primeira trinta dias após a realização da Assembleia Geral que deliberar a amortização ou a aquisição.

Ao valor da contrapartida da amortização ou aquisição deverá acrescer, no mesmo prazo e condições de pagamento, a importância dos créditos e suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio eventualmente lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao acaso.

**ARTIGO 10.º**  
(Administração)

A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo, activa e passivamente, incumbe ao sócio Seabra da Silva Franco que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar um outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

Fica expressamente proibido a qualquer gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, fianças, avales, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa sua actuação, lhes causarem.

**ARTIGO 11.º**  
(Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta dirigida ou correio electrónico (e-mail) oficial aos sócios, enviada com pelo menos 30 dias de antecedên-

cia com aviso de recepção em prazo e data a definir pela Assembleia Geral, que deverá ter em conta a suficiente dilação nos casos de ausências de qualquer sócio da sede social, de modo a assegurar-se a possibilidade da sua comparência.

Compete ao Conselho de Administração;

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas em videoconferência, caso não seja possível a presença na sede social em tempo oportuno de todos os sócios.

**ARTIGO 12.º**  
(Resultados e dividendos)

Os lucros líquidos, após dedução da percentagem para constituir o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for fixado em Assembleia Geral.

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios sobre o qual recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

**ARTIGO 13.º**  
(Dissolução e liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha procedem como concertarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 14.º**

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislações aplicáveis.

(16-1954-L02)

**Brigida Manuel & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Brígida Rosalina Bettencourt Agostinho Manuel, casada, com Walter Rodrigues Anselmo Manuel, sob o regime de comunhão de adquirido natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1183, que outorga neste acto por si, individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Williams Ulica Bettencourt Manuel, de 8 anos de idade, Walkiria Manuela Bettencourt Manuel, de 5 anos de idade, ambos naturais de Benguela.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRÍGIDA MANUEL & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Brígida Manuel & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Projecto Morar, Casa n.º 87, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

DIÁRIO  
ARTIGO 4.º  
O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em moeda nacional de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por (3) quotas sendo uma quota a Brígida Rosalina Bettencourt Agostinho Manuel e duas (2) Quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencendo aos sócios Walkiria Manuela Bettencourt Manuel e Ulica Bettencourt Manuel, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservada a preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbe à sócia Brígida Rosalina Bettencourt Agostinho Manuel, que fica desde já nomeada gerente dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não exigir formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

itado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número 1/04 de 13 de Fevereiro de 2004 que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1955-(L02))

### Organizações Six Speed Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Ferreira da Costa, casado com Maria Dala Serrote da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa/n.º;

*Segundo:* — Maria Dala Serrote da Costa, casada com Carlos Ferreira da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, reside em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme Cartório Notarial do guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SIX SPEED COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Six Speed Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Regedoria, Rua da

Escola Paiva Domingos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Ferreira da Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Dala Serrote da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Ferreira da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os anos sociais serão os civis e os baldeados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais Omissões da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA E PISCICULTURA  
— Aquavelva, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas e notas diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Albuquerque da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a Sociedade Agropecuária e Piscicultura, com sede social em Luanda, com Gisele Marie Rose Latedjou Guimarães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Prédio n.º 63, 1.º andar, Apartamento A;

*Primeiro:* — Nkanga A Kiama Guimarães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Prédio n.º 63, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Konté Elie Nouemou, casado com Silvana Eduardo Nouemou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Atacora, Benin, de nacionalidade beninense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, casa Sit.º 1.º andar, Apartamento A;

*Terceira:* — Gisele Marie Rose Latedjou Guimarães, casada com Nkanga A Kiama Guimarães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bobo-Dioulassa, República da Costa de Marfim, de nacionalidade beninense, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Prédio n.º 63, 1.º andar, Apartamento A;

*Quarta:* — Analdina Silvana Eduardo Nouemou, casada com Konté Elie N'ouemou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 6, Casa n.º 10-D.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes.

Está conforme  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA  
AGRO-PECUÁRIA & PISCICULTURA —  
AQUAVELVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA E PISCICULTURA — Aquavelva Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, município de Viana, Rua dos Bambus, Quintal n.º CEQ-T-17, Km 12.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou área limítrofe, bem como a abertura de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, desenvolvimento de actividades agro-pecuária, pesca artesanal e industrial, aquacultura captação, tratamento e distribuição de águas, exploração e comercialização de recursos hídricos e florestais, implementação de sistemas hidroeléctrico, eólico e solar reflorestação, adubo orgânico, manipulação e protecção ambiental, colecta, tratamento e reciclagem de lixos processamento e conservação de produtos alimentares, comércio geral, importação e exportação de equipamentos, produtos e matérias afins às actividades, ecoturismo e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que estejam os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º  
(Capital social, divisão do capital, titularidade das quotas)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado em dinheiro por 4 (quatro) quotas, todas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Analdina Silvina Eduardo Nouemou, Gisele Marie Rose Latedjou Guimarães, Konte Elie Nouemou e Nkanga A Kiama Guimarães.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º  
(Cessão, divisão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade e ao outro sócio as condições da cessão, com uma antecedência razoável.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º  
(Prestação suplementares de capital)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar tais prestações proporcionalmente ao valor da quota de cada um.

3. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou ter outro destino, conforme opção do(s) sócio(s) no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nkanga A Kiama Guimarães, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano para discutir, aprovar ou alterar o relatório e as contas da sociedade, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria contida na convocatória.

2. As Assembleias Gerais, quando a lei não preveja outras formalidades, serão convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória, no quadro das tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO 11.º  
(Divisão dos lucros)

1. Os anos sociais serão os civis e o balanço é anual, em 31 de Dezembro, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

2. Os lucros do exercício terão a seguinte aplicação: uma parte correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal, ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral deliberará sobre seu destino na totalidade ou parcialmente, entre outras reservas e/ou distribuição entre os sócios.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha será feita como acordarem.
2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º  
(Foro competente)

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou entre a sociedade, aplica-se a lei angolana.
2. Fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

ARTIGO 15.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(16-1957-L02)

**Lujec Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Jorge da Silva, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Combustíveis, casa s/n.º;

*Segundo:* — Diakuntima Lufuankenda Germana, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 130;

*Terceiro:* — Siula Miezi Madalena, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro dos Combustíveis, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.  
Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ARTIGO 1.º  
A sociedade adopta a denominação «Lujec Comercial, Limitada», com sede social no Município de Luanda, Município do Cazenga, Bairro dos Combustíveis, Casa n.º 20, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, engenharia, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, prestação de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria de panificação e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de reparação, fiscalização de obras públicas, venda de material de construção e escolar, venda e instalação de material de construção, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobresselvas, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas, combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividível e representado por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Luís Jorge da Silva e outras duas quotas

iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Akuntima Lufuankenda Germana e Siula Miezi Madalena, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Jorge da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1958-L02)

**Esimo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bruno Miguel Brito Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 9-D, 1.º B,

*Segundo:* — Mário Marques da Fonseca, solteiro, maior, natural de Kwaba Nzoji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrício Lumumba, Rua da Liga Africana, Prédio n.º 1, 5.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ESIMO, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

## ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Esimo, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 178, 2.º andar, Apartamento E.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de condomínios, promoção, intermediação, gestão e exploração de imóveis e empreendimentos imobiliários, próprios ou alheios, incluindo a sua exploração comercial ou turística, na exploração de empresas do mesmo ramo de actividade, na construção civil e empreitada de obras públicas e particulares na aquisição e construção de gestão imobiliária, revenda ou arrendamento, projectos de gestão imobiliária, planificação e execução de urbanizações e loteamentos e venda dos respectivos lotes, compra e venda de mobiliário e acessórios decorativos, bem como, todas as actividades conexas e na comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer equipamentos, bens ou serviços necessários à sua actividade, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II  
Capital Social

ARTIGO 5.º  
(Montante do capital)

1. O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Miguel Brito Fernandes;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Marques da Fonseca;

2. De acordo com as necessidades da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de reservas.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, let
2. A cessão, total ou parcial, de quotas, let como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes, só poderá efectuar-se com prévio escrito da sociedade e dos sócios a deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos da sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros dias de findo o exercício anterior, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que tal for necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem em escolher de outro local.
3. As reuniões deverão ser convocadas pela Assembleia Geral se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta enviada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.
4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios presentes ou representados e acordem, por unanimidade, só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-se à reunião.
5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, em conjunto, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para a realização das reuniões da Assembleia Geral. Quando a representação for feita por procurador, a sua representação deverá ser assegurada por uma pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:
  - a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
  - b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.
2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como cartas de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.
3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º  
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.
2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 10.º  
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;
- b) Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos gerentes nomeados, podendo ser de um dos gerentes nomeados e de um procurador;
- c) Pela assinatura de 1 (um) procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º  
(Condições da amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da Sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.
2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.
3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a Sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 14.º  
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º  
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(16-1959-L02)

Zefanatti Enterprises, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre, Dário Camati Gaspar, casado com Edvânia Suraia Miguel Barros

da Costa Gaspar, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Condomínio Vida Pacífica, Zona II, Bloco, 3, Prédio n.º 1, 11.º andar, Apartamento n.º 1102, que outorga neste acto por si individualmente, como mandatário de Edvânia Suraia Miguel Barros da Costa Gaspar, casada com Dário Camati Gaspar, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Condomínio Vida Pacífica, Zona II, Bloco, 3, Prédio n.º 1, 11.º andar, Apartamento n.º 1102, e em nome e representação de seus menores Sara Zolani da Costa Camati Gaspar, natural da Ingombota, Província de Luanda de 2 (dois) anos de idade e Elizeu da Costa Camati Gaspar, natural de Cape Town, África do Sul, mas de nacionalidade angolana, de 1 (um) ano de idade, ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZEFANATTI ENTERPRISES, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, firma e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma «Zefanatti Enterprises, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura de constituição.

##### ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem sede na Província de Luanda, Condomínio Vida Pacífica Zona II, Bloco 3, Edifício 1, Apartamento n.º 1102, Bairro Zango, Município de Viana.

2. A sociedade pode, por simples deliberação mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios da sociedade

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, educação, creche e jardim-de-infância, ATL, turismo e similares, mediação e recrutamento de mão-de-obra, formação profissional, mediação e consultoria imobiliária para a compra, troca, venda e arrendamento de propriedades rústicas e urbanas, promoção e gestão imobiliária, gestão de

participações sociais, publicidade e marketing, informática, contabilidade, seguros, serviços de saúde, serviços de estadia, comércio de bens de consumo a grosso e a retalho, incluindo a importação e a exportação, venda e reparação de veículos automóveis, aparelhos eléctricos, material de construção civil e mercadorias, transporte, pescas, hotelaria, turismo, produção audiovisual, construção pública, prospecção e exploração de recursos minerais, agricultura, pecuária, silvicultura, jardinagem, tecnologia de informação e comunicação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer ramos de comércio ou indústria nos termos da lei nomeadamente:

- Adquirir ou aceitar participações sociais;
- De qualquer forma colaborar com sociedades, mesmo que reguladas por lei, com objecto igual ou diferente do seu;
- Participar em/ou colaborar com empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- Participar, directa ou indirectamente, em actividades de desenvolvimento que de alguma forma se relacionem com o objecto da sociedade.

### CAPÍTULO II Do Capital Social e dos Sócios

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em dinheiro, é Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas) representado por 4 (quatro) quotas distribuídas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 35.000 (trinta e cinco mil kwanzas), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dário Camati Gaspar;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente aos sócios Edvânia Suraia Miguel Barros da Costa Gaspar e Sara Zolani da Costa Camati Gaspar;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000 (vinte mil kwanzas) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sara Zolani da Costa Camati Gaspar;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000 (vinte mil kwanzas) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elizeu da Costa Camati Gaspar.

#### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, prazos e nas condições que venha a deliberar.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros, só poderá efectuar-se com prévio consentimento da sociedade, à qual será sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III  
Gerência

ARTIGO 7.º  
(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em nome ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dário Camati Gaspar, bastando a sua assinatura ou de quem este delegar para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente da sociedade pode constituir mandatários/procuradores, delegando competência para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios, desde que os poderes delegados sejam determinados para a situação em causa, conferindo para o efeito a respectiva procuração.
3. É vedado ao gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, fianças, avais ou documentos semelhantes.
4. A sociedade pode nomear uma pessoa estranha à sociedade para assumir o cargo e as funções de gerência.

ARTIGO 8.º  
(Deliberações)

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a lei expressamente determine o contrário e deverão ser lavradas em acta por eles assinada e registada em livro de actas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 9.º  
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados pela sociedade, bem como suportar as perdas se houverem e reverterem a favor dos sócios.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de um ou de todos os sócios, continuando a sua existência com os seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO 12.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação comercial.

ARTIGO 13.º  
(Disposições aplicáveis)

No omissivo regularão as deliberações dos sócios e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação avulsa.

(16-1960-L02)

**Globalprime, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 317-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Globalprime, Limitada».

*Primeiro:* — José Luís Costa da Fonseca, casado com Maria Dolores Rogado Pires dos Santos da Fonseca, sob o regime de separação de bens, natural de Oeiras, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 69, 3.º andar, Apartamento n.º 17;

*Segundo:* — Lúgigilo de Jesus Vangue, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Jacob, Casa n.º 12, Zona 14;

*Terceiro:* — Adão Gaspar António dos Santos, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Largo Deolinda Rodrigues, Casa n.º 35;

*Quarto:* — Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, casado com Georgina Lima Angélica, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Afonso de Albuquerque, Casa n.º 38, titular do Bilhete de Identidade n.º 000779751ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Maio de 2013;

E por eles foi dito:

Que o primeiro, segundo e terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Globalprime, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 69, 3.º andar, Apartamento n.º 17, constituída por escritura de 14 de Abril de 2014, lavrada com início a folha 5, verso, a 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 351, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.283-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417277045, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente

realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Luís Costa da Fonseca e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lugigilo de Jesus Vanguê e Adão Gaspar António dos Santos, respectivamente;

Que pela presente escritura e conforme deliberação da assembleia de Sócios datada de 16 de Janeiro de 2016, tal como consta na deliberação unânime por escrito, os sócios José Luís Costa da Fonseca, Lugigilo de Jesus Vanguê e Adão Gaspar António dos Santos, cedem a totalidade das suas sobreditas quotas ao quarto outorgante, Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, pelo seu respectivo valores nominais, valores estes já recebido pelos cedentes que aqui lhes dão a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renunciando os poderes de gerência, passando o quarto outorgante a exercer a gerência da sociedade;

Que o quarto outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o quarto outorgante como sócio;

Que as cessões ora efectuadas foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º, do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota no valor total do capital social da sociedade pertencente ao sócio Sydne Laurindo de Jesus da Rosa.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os mesmos que as disposições das presentes escrituras são válidas todas as demais disposições das presentes escrituras. Assim o disseram e outorgaram. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016.

Domilf. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Satisfazendo ao que me foi requerido em sentada sob o n.º 25 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Lourenço Faria, natural de Quilengues, Província de Namibe, residente habitualmente em Luanda, Município de Kilamba, no Edifício-VIII, Apartamento n.º 71, realizou alteração ao artigo social da sociedade unipessoal por quotas de «Domilf. (SU), Limitada» relativo ao objecto que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

Objecto: Prestação de serviços, auditoria, construção civil e obras públicas, construção de obras, comércio geral a grosso e retalho, promoção e mediação imobiliária, informática, comunicações, electricidade, agro-pecuária, serviços de hotelaria e turismo, restauração, organização de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, transporte de passageiros e cargas, transportes transitários, despachante, oficina de venda de material de escritório e escolar, venda de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médicos, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes e bijuteria, indústria pastelaria, confeitaria, geladaria e gelados, exploração de parques recreativos, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, ensino e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, exploração mineira e diamantária, exploração e extracção de minerais e inertes e derivados.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

(16-1962-L)

**Monteu, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração do estatuto social da sociedade «Monteu, Limitada».

*Primeiro:* — Yuri Nicolau Ernesto Pascoal, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante António Aguiar, n.º 147, rés-do-chão, D, que outorga neste acto como mandatário do sócio Eulálio da Silva Ambrósio, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José de Oliveiras Barbosa, n.º 22-A;

*Segundo:* — António Monteiro Neto, casado com Sandra Hória Fernandes Pio Monteiro, sob o regime de comunhão de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Almerin, Casa n.º 213;

Declaram os mesmos:

Que, o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Monteu, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José de Oliveiras Barbosa, n.º 22-A, constituída por escritura pública datada de 13 de Maio de 2014, lavrada com início a folha 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1637-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417281395, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eulálio da Silva Ambrósio e António Monteiro Neto;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 25 de Janeiro de 2016, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota do seu representado pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica a quota que o mesmo detém na sociedade, passando a ser titular da totalidade do capital social;

Ainda na presente escritura é renunciada a gerência exercida pelo representado do primeiro outorgante, mantendo-se apenas como gerente o segundo outorgante, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Monteiro Neto.

ARTIGO 6.º

A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio António Monteiro Neto, que fica desde já nomeado como gerente da sociedade, isento de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-1963-L02)

**Zanadream, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Francisco Paulo Pinto Malengue, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 234, que outorga neste acto como mandatário de Suzana Francisco António Pinto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, rua s/n.º, casa s/n.º, e Ana Paula Pinto Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, rua s/n.º, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ZANADREAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zanadream, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro

Rangcl, Rua do Panafiol, Casa n.º 1-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agente de navegação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, manutenção e instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantários, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e financeiras, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ana Paula Pinto Manuel e Suzana Francisco António Pinto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, e, nomeadamente, incumbe a Francisco Paulo Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de apresentar a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios, em pessoa estranha à sociedade parte dos seus actos e contratos de gerência, conferindo para o efeito o respectivo poder.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples e registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever condições especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Não havendo acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, tendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Cidades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1964-L02)

**O Meu Cabeleireiro, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 19 e 20 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «O Meu Cabeleireiro, Limitada».

No dia 17 de Dezembro de 20015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria de Fátima Costa Silva, nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Município de Belas, Passaporte n.º YB248318, emitido em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013, com Autorização de Residência n.º 0009228T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 5 de Novembro 2014;

*Segundo:* — Jorge Henrique Costa da Silva, solteiro, maior, natural da Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua de Moçambique, Apartamento n.º 88, Bairro Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 004738776BA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Crimial, aos 20 de Abril de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «O Meu Cabeleireiro, Limitada», com sede em Zona Verde do Benfica, Rua C, casa s/n.º, Benfica, Luanda, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Silva e a outra quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Jorge Henrique Costa da Silva, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 22 de Setembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco MILLENNIUM, aos 21 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
O MEU CABELEIREIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Tipo, firma e sede)

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma «O Meu Cabeleireiro, Limitada».
2. A sociedade tem a sede na Zona Verde do Benfica, Rua C, casa s/n.º, Benfica, Luanda.
3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em todo o território nacional.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sociedade tem uma duração ilimitada, nos termos da lei, só podendo ser dissolvida por decisão dos sócios em Assembleia Geral, ou pelos motivos considerados na lei.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o comércio de produtos de material de beleza, maquilhagem e estética, representações, agenciamento, formação de profissionais do sector de actividade, bem como a prestação de serviços de cabeleireiro e estética.
2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Silva, equivalente a 80% da totalidade do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Jorge Henrique Costa da Silva, equivalente a 20% da totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios e a sociedade, sucessivamente.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
  - a) Com o consentimento do titular;
  - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
  - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
  - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerente, ficando desde já nomeada a sócia Maria de Fátima Costa Silva.
2. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada, bem como os restantes benefícios, regalias ou atribuições.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(16-1971-L07)

DIÁRIO  
E.R.M.A.M., Limitada 15

Certifico que, com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3425, Notarial da Comarca de Luanda, se encontra a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «E.R.M.A.M., Limitada»

No dia 26 de Janeiro de 2016, nesta Cidade, no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015, eu, *Helena Carolina Lucas Meonda*, Notária-Adjunta do referido Cartório, como outorgante:

Ângelo Carlito Chimuco, solteiro, maior, Cacuaco, Província de Luanda, onde reside hab. Casan.º 5, Rua M, Bairro Tala Hady, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00080338 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Criminal, aos 27 de Agosto de 2014, que outorga por si individualmente e como representante legal dos filhos menores consigo conviventes, nomeadamente: Ângelo Chimuco, de 10 anos de idade, natural de Província do Bengo, registado sob o n.º 96, folhas 1, do ano de 2009, da Conservatória do Registo Civil do Bengo, aos 23 de Janeiro de 2009; Manuel Ângelo Chimuco, de 8 anos de idade, natural de Caxito, Província do Bengo, registado sob o n.º 97, folhas 49, verso, Livro n.º 14, do ano de 2009, da Conservatória do Registo Civil do Bengo; Ângela de Fátima Jerónimo Chimuco, de 8 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, registado sob o n.º 6226, folhas 61, Livro n.º 14, do ano de 2009, da Conservatória do Registo Civil de Luanda; Marcos Victor Jerónimo Chimuco, de 8 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, registado sob o n.º 3078, folhas 30, verso, Livro n.º 14, do ano de 2015, 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura constituem com os sócios representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «E.R.M.A.M., Limitada», com sede em Luanda, Rua 28 de Agosto, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ângelo Carlito Chimuco, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Romão Ângelo Chimuco, Manuel Ângelo Chimuco, Ângela de Fátima Jerónimo Chimuco e Marcos Victor Jerónimo Chimuco, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos estatutos que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborados em separado nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Registral, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter conhecido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco MILLENIUM, aos 13 de Janeiro de 2016.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE E.R.M.A.M., LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação «E.R.M.A.M., Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua 28 de Agosto, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

### 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, hotelaria e turismo, snack-bar, comércio geral, por grosso e a retalho, gestão ambiental, formação profissional, saneamento básico arquitectura, infra-estrutura, consultoria, prospecção económica, engenharia geotécnica, participações e investimentos, prestação de serviços, escola artes, construção civil e obras públicas, fabricação de material de construção, agente de despachante e transitários, transportes marítima, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, transportes camionagem, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis

e lubrificantes, estação de serviços, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material escolar, ensino geral, formação profissional, centro infantil, escritório, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, manutenção de espaço verdes e jardinagem, segurança privada, ginásio, ensino geral escola de condução, oficinas importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas uma no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ângelo Carlito Chimuco e quatro quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00, (dez mil kwanzas), cada um, pertencente aos sócios Romão Carlito Chimuco, Edmilson Chimuco, Manuel Chilongo Chimuco, Marcos Jeronimo Chimuco e Ângela de Fátima Jerónimo Chimuco.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

### 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

### 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ângelo Carlito Chimuco, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem; na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

13.º

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda* (16-1972-L07)

#### Colégio Fonte de Esperança, Limitada

Certifico que, com início a folhas 75 e 76 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Colégio Fonte de Esperança, Limitada».

No dia 22 de Janeiro de 2016, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-adjunta do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Loide Oliveira Gonçalves, natural de Massango, Província de Malanje, atualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 005281180ME040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Agosto de 2011, que outorga neste acto por si individualmente representante legal de seus filhos menores maiores, nomeadamente: Fineza Ganga Jacinto, de idade, natural de Calandula, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 006833293ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Julho de 2014; Vanilson Honório Gonçalves, 9 anos de idade, natural da Província de Malanje, sob o n.º 87, folhas 44 verso 9, Livro n.º 1, do Livro na Delegação do Registo Civil de Cuelas, Malanje, G. Agosto de 2011;

*Segundo:* — Jacinto de Oliveira Dala, natural da Província de Malanje, onde reside habitualmente, Rua 1, casa sem número, Bairro Benfica, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 9 003520140ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Dezembro de 2013;

*Terceiro:* — Osvaldo de Oliveira Jacinto, maior, natural da Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 53, Rua n.º 11, Bairro Golfe, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 003518952ME037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Dezembro de 2013;

*Quarto:* — Sebastião de Oliveira Jacinto, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Golfe, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 006833297ME018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Dezembro de 2014;

*Quinto:* — Amélia de Oliveira Jacinto, solteira, natural da Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Golfe 1, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 005269986ME042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Dezembro de 2013;

*Sexto:* — Neusa Oliveira Dala, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 2, Casa n.º 120, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001189251LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os representados da primeira outorgante, uma sociedade

ercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Colégio Fonte de Esperança, Limitada», com sede em Luanda, casa sem número, Bairro Bela Vista, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes à sócia Loide Oliveira Dala, e 7 quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jacinto Oliveira Dala, Fineza Ganga Jacinto, Sebastião de Oliveira Jacinto, Osvaldo de Oliveira Jacinto, Amélia de Oliveira Jacinto, Neusa Oliveira Dala e Vanilismos Honório Ganje Jacinto, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do número 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015.
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BCI, aos 11 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Meonda*

## ESTATUTO DA SOCIEDADE COLÉGIO FONTE DE ESPERANÇA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Fonte de Esperança, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Bitá Tanque, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social colégio, educação e ensino privado, compra e venda de equipamentos escolar, formação profissional, informática, comércio a retalho, prestação de serviços, assistência técnica, consultoria jurídica, compra e venda de material escolar e de escritórios, centro infantil, saúde humana, centro médico, gestão de empreendimentos, gráfica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (8), oito quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Loide Oliveira Ganga, e 7 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Jacinto de Oliveira Dala, Fineza Ganga Jacinto, Sebastião de Oliveira Jacinto, Osvaldo de Oliveira Jacinto, Amélia de Oliveira Jacinto, Neusa Oliveira Dala e Vanilson Honório Ganje Jacinto.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Loide Oliveira Ganga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*

(16-1975-L.07)

## MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada

Certifico que, com início a folhas 7 e 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Francisco António João Cabila, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 64,

Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025388LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Junho de 2015.

*Segundo:* — Manuel João Gongo, casado, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 31, Casa n.º 41-D, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025388LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Outubro de 2015.

*Terceiro:* — Bernardo Lutuima Nunes de Sousa, solteiro, maior, nascido em Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 31, Casa n.º 41-D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000104838LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Abril de 2014.

*Quarto:* — Jorge Agostinho João Neto, solteiro, maior, natural da Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cazenga, Rua 63, casa sem número, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018808BO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Setembro de 2013.

*Quinto:* — Kemalandua Eduardo Copa, solteiro, maior, natural da Província do Zaire, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Bairro do Cazenga, Rua 63, casa sem número, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 004952086ZE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Dezembro de 2010.

*Sexto:* — Albino Virgílio Sampaio, solteiro, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Bairro do Cazenga, Rua 63, casa sem número, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000204105UE016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Novembro de 2013.

*Sétimo:* — Hermenegildo Ernesto Manuel, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cazenga, Rua Hochi Min, casa sem número, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 002627004ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Novembro de 2012.

*Oitavo:* — Moreira Mário Armando, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Cazenga, Casa n.º 149, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000286539LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Março de 2013.

*Nono:* — Aristides Zua Mutange, solteiro, maior, natural da Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Aliança, Rua Anibal de Melo, n.º 48, Zona 11, titular do Bilhete

tidade n.º 000059130KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Junho de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, os outorgantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona n.º 175, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 9 quotas, sendo 1 uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco António João Cabila, 1 (uma) outra quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Gongo, outras 3 quotas no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Lutuíma Nunes de Carvalho do Nascimento, Kemalandua Eduardo Copa, Jorge Agostinho João Neto, outras 4 quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Albino Virgílio Sampaio, Hermenegildo Ernesto Manuel, Aristides Zua Mutangue, Moreira Mário Armando, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim a notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Julho de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BFA, aos 3 de Dezembro de 2015.

Os outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MANCHETE — JORNALISTAS ASSOCIADOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

#### (Denominação e sede)

Sob a denominação «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada», fica constituída uma Sociedade por quotas, que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

1. A Sociedade tem a sua sede social na Cidade de Luanda, Bairro Talatona n.º 175, Município de Belas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local.

3. Por decisão do Conselho de Administração e dos sócios, a Sociedade poderá estabelecer direcções e delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente.

4. A Sociedade poderá firmar pactos laborais com outras entidades nacionais ou estrangeiras congéneres.

### ARTIGO 2.º

#### (Duração)

A «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada», é uma Sociedade constituída por tempo indeterminado e o seu ano social corresponde ao ano civil.

### ARTIGO 3.º

#### (Objectivos)

1. A «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada», tem por finalidade a prestação de serviços na área da comunicação social, com observância dos seguintes princípios:

- a) Complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- b) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de informação;
- c) Programação e produção de conteúdos jornalísticos com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- d) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- e) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- f) Não discriminação religiosa, político partidário, filosófica, étnica, de género ou de opção sexual;
- g) Observância de preceitos éticos no exercício das actividades jornalísticas;
- h) Autonomia em relação as autoridades governamentais na programação e divulgação de conteúdos jornalísticos nos órgãos de comunicação social sob responsabilidade da «MANCHETE — Jornalistas Associados Limitada».

2. São objectivos da «MANCHETE — Jornalistas Associados Limitada»:

- a) Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- b) Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante conteúdos jornalísticos de programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- d) Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação dos cidadãos na Sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- e) Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- f) Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- g) Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- h) Promover parcerias e fomentar produção nacional de conteúdos jornalísticos para a média, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
- i) Estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interactivos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

3. Para a realização da sua finalidade, compete à «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada»:

- a) A criação de seus meios de comunicação social, nomeadamente, jornais, rádios, revistas, website (portal/página na internet), televisões e sites;
- b) Implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão e televisiva, explorando os respectivos serviços;
- c) Edificação de uma gráfica;
- d) Implementar a distribuição de jornais em todo o território nacional;
- e) Estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação social, mediante convénios ou outros ajustes;
- f) Produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
- g) Promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às actividades da comunicação social e serviços conexos;

- h) Prestar serviços no campo da comunicação social e serviços conexos, inclusive a produção de actos e matérias do governo;
- e) Edificação de uma fábrica de papel;
- j) Exercer outras actividades afins, autorizadas pelas legislações vigentes;
- k) Assessoria de imprensa e não só;
- l) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, os sócios assumem o entenderem.

ARTIGO 4.<sup>o</sup>  
(Capital social e acções)

1. O capital social da Sociedade é de Kz. 200.000 (duzentos mil kwanzas), parte dele realizado pela Sociedade, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz. 20.000 correspondente a 10%, pertencente a António João Cabila;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz. 24.000 correspondente a 12%, pertencente a João Gongo;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz. 22.000 correspondente a 11%, pertencente a Lutuima Nunes de Carvalho do Nascimento;
- d) Uma quota com o valor nominal de Kz. 22.000 correspondente a 11%, pertencente a Eduardo Copa;
- e) Uma quota com o valor nominal de Kz. 22.000 correspondente a 11%, pertencente a Agostinho João Neto;
- f) Uma quota com o valor nominal de Kz. 20.000 correspondente a 10%, pertencente a Agostinho Sampaio;
- g) Uma quota com o valor nominal de Kz. 20.000 correspondente a 10%, pertencente a Agostinho Sampaio;
- h) Uma quota com o valor nominal de Kz. 20.000 correspondente a 10%, pertencente a Agostinho Sampaio;
- i) Uma quota com o valor nominal de Kz. 20.000 correspondente a 10%, pertencente a Agostinho Sampaio;

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. Por deliberação dos sócios, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado até um montante global de até o dobro do capital social.

4. Cada acção confere ao seu titular o voto nas deliberações da Assembleia Geral.

5. Em caso de impedimento ou morte de um sócio, as suas quotas serão representadas pelos seus herdeiros legítimos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos à Sociedade depende do prévio consentimento dos sócios da Sociedade.
2. Na cessão de quotas a estranhos à Sociedade terá prioridade de preferência, os sócios da Sociedade.

ARTIGO 6.º  
(Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar qualquer quota:
  - a) Com o consentimento do titular;
  - b) Em caso de morte ou ausência do sócio;
  - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
  - d) Se esta (quota) foi cedida sem o consentimento dos sócios.
2. A quota amortizada figurará no balanço, como tal, podendo porém, os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível.

ARTIGO 7.º  
(Regime disciplinar)

1. Sanções: qualquer sócio que culposamente viole os deveres consignados no presente estatuto, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pela Sociedade, que abuse das suas funções na instituição, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da Sociedade, está sujeito as seguintes sanções:
  - a) Admoestação;
  - b) Censura registada;
  - c) Suspensão de direito por 1 a 3 meses, sem salário.
2. Salvo às admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Interno e da Lei Geral do Trabalho em vigor na República de Angola.
3. O Regulamento próprio definirá o regime disciplinar aplicável aos sócios.
4. Da medida disciplinar aplicada, caberá recurso para a estrutura imediatamente superior, aquela que aplica a sanção.

ARTIGO 8.º  
(Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de Março de cada ano, na forma da lei, a fim de:
  - a) Tomar as contas do Conselho Administrativo, relativas ao último exercício social;

- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- f) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e dos demais funcionários da Sociedade.
- g) Reformar o estatuto social;
- h) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- i) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo directa ou indirectamente a Sociedade;
- j) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de acções envolvendo a Sociedade, bem como a transferência de parte substancial dos activos da Sociedade que gere a descontinuidade de suas actividades;
- k) Deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento ou agrupamento de acções ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- l) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou requerimento de sua falência;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá actuar no periodo de liquidação;
- n) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de acções aos seus administradores e empregados.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos sócios, na forma da lei.

3. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o secretário.

4. Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituídos por estes, desde que a procuração tenha sido depositada na sede social da sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º  
(Gestão da sociedade)

A gestão da Sociedade estará sob responsabilidade dos sócios indicados para o efeito durante uma Assembleia Geral.

DIÁRIO  
SÉ

**ARTIGO 11.º**  
**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Sócios.

2. O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

4. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores, até 30 (trinta dias), depois da sua indicação.

5. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

6. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo vice-presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

7. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o vice-presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto, o mandato pelo prazo restante.

**ARTIGO 12.º**  
**(Competências do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer as funções normativas das actividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Direcção;
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- c) Elegger e destituir os directores da Sociedade, bem como os demais funcionários a ela pertencentes;
- d) Atribuir aos directores e demais funcionários da Sociedade as respectivas funções;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- f) Fiscalizar a gestão dos directores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros actos;
- g) Apreciar os resultados trimestrais das actividades da Sociedade;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes;
- e) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- f) Apreciar o relatório da administração e as contas das direcções e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral;

- k) Aprovar os orçamentos anuais, planos estratégicos, os programas de investimento e acompanhar a sua execução;
- l) Aprovar a criação e supressão da participação da Sociedade nas Sociedades;
- m) Determinar a realização de impugnações ou tomada de contas nas subsidiárias ou coligadas da Sociedade e fundações que patrocine;
- n) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer proposta a ser submetido à Assembleia Geral;
- o) Autorizar a emissão de acções, observado o seu capital autorizado e as condições de emissão, inclusive de integralização, podendo, ainda, reduzir o direito de preferência nas acções, bônus de subscrição e de conversíveis, cuja colocação seja feita em venda em bolsa ou por subscrição pública ou Oferta Pública de aquisição de valores mobiliários nos estabelecidos em lei;
- p) Deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de acções de sua própria emissão, por subscrição em tesouraria e/ou posterior resgate ou alienação.

**ARTIGO 13.º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e os respectivos suplentes (sócios ou não residentes no país, eleitos em Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho Fiscal tomam posse tomando o termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho Fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha.

3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é afixada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 14.º**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

Além de outras atribuições, aos membros do Conselho Fiscal compete, individual ou conjuntamente o seguinte:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da Sociedade e o estado da carteira de negócios, devendo os administradores ou liquidantes, assim como liquidantes, prestar as informações solicitadas;
- b) Lavrar no livro de actas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no item a) deste artigo;
- c) Examinar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral dos Sócios, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem tomando por base o balanço patrimonial e os resultados económicos;

- d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Sociedade;
- e) Convocar a Assembleia dos Sócios se o Conselho de Administração retardar por mais de 30 (trinta) dias à sua convocação anual ou sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;
- f) Praticar durante o período de liquidação da Sociedade, os actos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

ARTIGO 15.º

(Responsabilidade do Conselho Fiscal)

As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade e a responsabilidade dos seus membros obedece à regra que define a do Conselho de Administração.

ARTIGO 16.º

(Assistência ao Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista igualmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Assembleia dos Sócios.

ARTIGO 17.º

(Exercício social e demonstrações financeiras)

1. O exercício social coincidirá com o ano civil.
2. Anualmente, ao término do exercício social será elaborado os balanços patrimoniais e demais demonstrativos financeiros do exercício, obedecidas as prescrições legais.

ARTIGO 18.º

(Destino dos resultados)

1. Do resultado do exercício, deduzir-se-ão eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, antes de quaisquer participações.
2. Apurado o lucro líquido do exercício, proceder-se-ão as seguintes destinações:
  - a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
  - b) Outras reservas especiais que forem constituídas;
  - c) A Sociedade pagará aos seus sócios, dividendos sobre o lucro líquido apurado, de acordo com o percentual das acções de cada um dos sócios.

ARTIGO 19.º

(Património e receitas)

O património da «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada», é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO 20.º

(Origem das receitas)

As receitas da Sociedade «MANCHETE — Jornalistas Associados Limitada», serão provenientes da:

- a) Venda dos jornais;
- b) Publicidade institucional de entidades de direito público, e de direito privado;
- c) Serviços prestados a terceiros;
- d) Patrocínios;
- e) Doações;
- f) Legados;
- g) Subvenções;
- h) Outros recursos que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado; e
- i) Rendimentos de aplicações financeiras que realizar.

ARTIGO 21.º

(Dissolução)

1. A «MANCHETE — Jornalistas Associados, Limitada», se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

2. Durante a dissolução da Sociedade, cada sócio receberá o correspondente às suas quotas.

ARTIGO 22.º

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o preceituado na legislação vigente na República de Angola.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*. (16-1977-L07)

**EUGÉNIO TAVARES — Instalações Eléctricas, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 93 e 94, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «EUGÉNIO TAVARES — Instalações Eléctricas, Limitada».

No dia 1 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*, perante mim, *Helena Carolina Lucas Meonda*, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante *Mariana Isabel António Pires*, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na casa s/n.º, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000318334KS034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro de 2011; que outorga por si individualmente, em nome e representação de sua filha menor, *Aline Pires Tavares*, de 1 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi,

Provincia de Luanda, registada sob o número de Assento 9136/2014, na Conservatória do Registo Civil da Loja dos Registos Morro Bento, aos 7 de Julho de 2014 e consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.  
E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e a sua representada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «EUGÉNIO TAVARES — Instalações Eléctricas, Limitada», com sede em Luanda, na Centralidade do Kilamba KK 5000, Bloco F10 B, Casa n.º 31, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer espécie de representação em todo território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente à sócia Mariana Isabel António Pires e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Aline Pires Tavares, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 22 de Janeiro de 2016.

A outorgante e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
EUGENIO TAVARES — INSTALAÇÕES  
ELÉCTRICAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «EUGÉNIO TAVARES — Instalações Eléctricas, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Centralidade do Kilamba KK 5000,

Bloco F10 B, Casa n.º 31, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º  
A sua duração é por tempo indeterminado a partir do seu início para todos os efeitos legais e inscrita em escritura.

3.º  
A sociedade tem como objecto social a actividade de comércio a grosso e a retalho, pescas, seguros, construção civil e obras públicas, hotelaria, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário e camionagem, salão de cabeleireiro, botânica, venda de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de petróleo e seus derivados, venda de gás doméstico, venda de material escolar e de escritório, venda de decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de construções, relações públicas, compra e venda de terrenos, exploração de florestas, exploração de minas, centro médico, produtos farmacêuticos e medicina, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação podendo exercer qualquer outro ramo do comércio ou indústria com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º  
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana Isabel António Pires e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Aline Pires Tavares.

5.º  
Não serão exigíveis prestações suplementares das quotas, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições estipularem em Assembleias Gerais.

6.º  
A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples dos sócios correspondentes ao capital social.

7.º  
A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mariana Isabel António Pires, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de aprovação, sendo apenas necessária uma assinatura para dar validade a sociedade.

A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa a sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de câmbio, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

#### 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

#### 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

#### 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, 1 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-1980-L07)

### Nilsa & Nilsa, Limitada

Certifico que, com início a folhas 95 e 96, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Nilsa & Nilsa, Limitada».

No dia 2 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Nilsa Margarida Cadete Quissua, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua J, Lote n.º 205, Zona Verde, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 0007001376LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2015;

*Segunda:* — Paula Luzia Pais do Amaral Londa, casada com Alberto Ferreira Londa, em comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Frederich Engels n.º 68, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018453LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Nilsa & Nilsa, Limitada», com sede em Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Nilsa Margarida Cadete Quissua, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Luzia Pais do Amaral Londa, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.  
Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 22 de Janeiro de 2015.

Às outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE NILSA & NILSA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nilsa & Nilsa, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, serviços de limpeza, consultoria, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar, decoração, rent-a-car, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), por Nilsa Margarida Cadete Quissua, e outra de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), por a sócia Paula Luzia Pais do Amaral Londa.  
§Único: — O capital social poderá ser alterado na determinação das sócias e na proporção da alteração na forma como se vier a acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas as sócias poderão fazer à sociedade, em qualquer altura, contribuições voluntárias, desde que ela necessitar, mediante os juros e encargos estipular em em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livremente feita a pessoas estranhas à sociedade, ficando dispensado o consentimento desta a obter por maioria simples dos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, e seus actos e contratos em juízo e fora dele, serão exercidos, e, vavelmente, será exercida pela sócia Nilsa Margarida Quissua, que dispensada de caução, fica desde logo gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar na outra sócia pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus actos de gerência, conferindo para o efeito o respectivo poder em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em nome dela a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não prescreva outras formalidades, por meio de cartas convocatórias, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com o número suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão elaborados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com as herdeiras ou representantes da sócia falecida ou interdita, sendo estes nomear um que a todas represente, enquanto respectiva quota estiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social dividido em global, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado às sócias que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas na forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-1983-L07)

### Casa Dimeu, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13 e 14 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Casa Dimeu, Limitada».

No dia 11 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda, no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Gonçalo Ventura Antunes Rita, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, Rua Cambambe n.º 41, Zona 4, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000380236LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Setembro de 2011;

*Segundo:* — Margarida Maria Ramos Monteiro Simas, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Comandante Kuenha, n.os 74-76, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000141624LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Casa Dimeu, Limitada», com sede em Luanda, Rua Principal do Patriota, n.os 3, 4, 6, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gonçalo Ventura Antunes Rita e Margarida Maria Ramos Monteiro Simas, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BFA, aos 2 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA DIMEU, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Casa Dimeu, Limitada», com sede em Luanda, Rua Principal do Patriota, n.os 3, 4, 6, Distrito Urbano da Samba, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos, depósitos ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º A sociedade tem por objecto restaurante, hotelaria e turismo, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

1. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

4.º O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Gonçalo Ventura Antunes Rita e Margarida Maria Ramos Monteiro Simas.

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

5.º A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

6.º 1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Margarida Maria Ramos Monteiro Simas, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

8.º Os lucros líquidos apurados, depois de descontada a percentagem para o fundo de reserva legal, para o fundo de quaisquer outras percentagens para fundos regulares, criados em Assembleia Geral, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, e as perdas serão suportadas as perdas que houver.

9.º A sociedade não se dissolverá em caso de interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou representante do falecido serão os referidos deus e deveres sociais, e a sociedade elabora uma Acta da Assembleia Geral.

10.º Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, em todos os demais casos legais, todos serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procederão como para eles se acordar. Caso de acordo e se algum deles o pretender, será o pagamento de Kz 7 licitado em globo, com a obrigação do pagamento de Kz 7 sivo e adjudicado aos sócios que melhor proposta de igualdade de condições.

11.º As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não prescreva outras formalidades, por cartas registadas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

12.º No omissis regularão as deliberações sociais em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 17 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. Está conforme. É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, Carolina Lucas Meonda.

**Rede Serviços, Associados Consultores, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 94, do livro de escrituras diversas n.º 993-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a seguinte alteração:

Alteração parcial do pacto social na sociedade Rede Serviços, Associados Consultores, Limitada.

No dia 22 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amador Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, maior, natural de Luanda.

izanga, Província de Luanda, onde reside na Rua 28  
aio, Casa n.º 15, Zona 5, Distrito Urbano da Maianga,  
r do Bilhete de Identidade n.º 003796238LA032, emi-  
pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda,  
de Junho de 2009, que outorga em nome e em represen-  
o da sociedade comercial denominada «Rede Serviços,  
ociados Consultores, Limitada», com sede em Luanda,  
Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio  
Villas, Casa n.º 8;

Verifiquei a identidade do outorgante, a qualidade e sufici-  
cia dos seus poderes para este acto verifiquei-as em  
dos documentos no fim citados, e ainda de acta que foi  
ante mim apresentada e que se encontra devidamente  
enticada para os devidos efeitos que arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade por quotas «Rede Serviços, Associados  
nsultores, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito  
bano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Old Villas,  
sa n.º 8, registada na Conservatória do Registo Comercial  
Luanda sob o n.º 398, com o capital social de  
z: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que, em conformidade com a decisão tomada em  
sembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada no  
a 8 de Novembro de 2012 sob Acta n.º 4, por unanimi-  
de dos presentes deliberam alterar-se parcialmente o pacto  
ocial da sociedade, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º do  
ferido, passando a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. (Inalterado);

2. (Inalterado);

3. A sociedade pode, sem restrições e sem necessidade  
de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações  
no capital de outras sociedades, constituídas ou a consti-  
tuir, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas  
por leis especiais, bem como participar em agrupamentos  
complementares de empresas e em agrupamentos de inte-  
resse económico e bem assim, constituir ou participar em  
quaisquer outras formas de associação temporária ou per-  
manente entre sociedades e ou entidades de direito público  
ou privado.

Assim o disse, e outorgou.

Instruem este acto:

a) Acta n.º 4 da Assembleia Geral Extraordinária aos  
8 de Novembro de 2012;

b) Certidão Comercial;

c) Diário da República.

Ao outorgante, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a  
explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatori-  
dade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de  
Janeiro de 2016. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de  
Lemos Pinheiro*. (16-1985-L07)

NYEL — Cozinha, Limitada

Certifico que com início a folhas 5 e 6, do livro de notas  
para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da  
Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor  
seguinte:

Constituição da sociedade «NYEL — Cozinha,  
Limitada».

No dia 10 de Fevereiro 2016, nesta Cidade de Luanda,  
e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva  
Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do  
referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Ulisses José Batista Nunes da Cruz, casado  
com Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz, sob  
o regime de comunhão de adquiridos, natural da República  
de S. Tomé e Príncipe, mas de nacionalidade angolana, resi-  
dente habitualmente em Luanda, Rua António Bruto n.º 37,  
Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do  
Bilhete de Identidade n.º 000014017OE010, emitido pela  
Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25  
de Abril de 2007;

*Segundo:* — Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro  
da Cruz, casada com o primeiro outorgante, natural da  
Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente  
no Condomínio Pérola Atlântico 13, Bairro Kifika, Distrito  
Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade  
n.º 000180774LA015, emitido pela Direcção Nacional de  
Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Maio de 2012,  
que outorga neste acto por si individualmente e em nome  
e representação de seu filho menor Laércio Elber Pinheiro  
da Cruz, de 17 anos de idade, natural de Amadora, Portugal,  
mas de nacionalidade angolana, e consigo convivente;

*Terceiro:* — Licia Nyari Pinheiro da Cruz, solteira,  
maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde  
reside habitualmente no Condomínio Pérola Atlântico 13,  
Bairro Cabolombo, Distrito Urbano da Samba, titular do  
Bilhete de Identidade n.º 002014941LA031, emitido pela  
Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18  
de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos  
respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o pri-  
meiro, o segundo e seu representado e o terceiro outorgantes  
uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade  
limitada, denominada «NYEL — Cozinha, Limitada», com  
sede em Luanda, Condomínio Pérolas do Atlântico,  
Casa n.º 13, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo  
transferi-la livremente para qualquer outro local do territó-  
rio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou  
outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipu-  
lado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social  
no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integral-  
mente realizado em dinheiro, dividido e representado por

quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Ulisses José Batista Nunes da Cruz e Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,000 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Licia Nyari Pinheiro da Cruz e Laércio Elber Pinheiro da Cruz, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.
- c) Comprovativo do depósito efectuado no «Banco Millennium Angola, S. A.», 28 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, ilegível.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE NYEL — COZINHA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NYEL — Cozinha, Limitada», com sede em Luanda, Condomínio Pérolas do Atlântico, Casa n.º 13, Bairro Benfica, Município de Belas, (junto à Bomba de Combustível da Pumangol - Ponte Molhada), podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de restauração, botequim, bar, prestação de serviços, formação profissio-

nal, pastelaria comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro comércio ou indústria, desde que os sócios não sejam impedidos pela lei vigente.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 4 (quatro) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ulisses José Batista Nunes da Cruz e Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Licia Nyari Pinheiro da Cruz e Laércio Elber Pinheiro da Cruz.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os aportes que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecerem.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é permitida, porém quando feita a estranhos, ficando obrigada ao consentimento da sociedade, a qual é sempre o direito de preferência, deferido aos sócios se este dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade e os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, será exercida pelos sócios Ulisses José Nunes da Cruz e Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes com o depósito de caução, sendo necessário uma assinatura de qualquer dois para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou arrolar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recair a penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devidos, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente substituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se promova uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação partilha, procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o ativo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*. (16-1986-L07)

**NYEL — Cabeleireiro & Estética, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 3 e 4, do livro de Notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «NYEL — Cabeleireiro & Estética, Limitada».

No dia 10 de Fevereiro 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Ulisses José Batista Nunes da Cruz, casado com Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República de S. Tomé e Príncipe, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua António Bruto n.º 37, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014017OE010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2007;

*Segundo:* — Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz, casada com o primeiro outorgante, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Condomínio Pérola Atlântico 13, Bairro Kifika, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000180774LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Maio de 2012,

que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Laércio Elber Pinheiro da Cruz, de 17 anos de idade, natural de Amadora, Portugal, mas de nacionalidade angolana, e consigo convivente;

*Terceiro:* — Lícia Nyari Pinheiro da Cruz, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Condomínio Pérola Atlântico 13, Bairro Cabolombo, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002014941LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro, segundo e seu representado, e o terceiro outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NYEL — Cabeleireiro & Estética, Limitada», com sede em Luanda, Condomínio Pérolas do Atlântico, Casa n.º 13, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma delas, pertencentes aos sócios Ulisses José Batista Nunes da Cruz e Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,000 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Lícia Nyari Pinheiro da Cruz e Laércio Elber Pinheiro da Cruz, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.
- c) Comprovativo do depósito efectuado no «Banco Millennium Angola, S. A.», 28 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e

a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, ilegível

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NYEL — CABELEIREIRO & ESTÉTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NYEL — Cabeleireiro & Estética, Limitada», com sede em Luanda, Condomínio Pérolas do Atlântico, Casa n.º 13, Bairro Benfica, Município de Belas, (junto à Bomba de Combustível da Pumangol - Ponte Molhada), podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços, salão de cabeleireiro e estética, boutique e bijuteria, comércio a retalho não especificados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido pela lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo duas quotas de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Ulisses José Batista Nunes da Cruz e Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da Cruz, e de outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Lícia Nyari Pinheiro da Cruz e Laércio Elber Pinheiro da Cruz.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ulisses José Batista Nunes da Cruz e Ariete da Conceição Rodrigues Pinheiro da

Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes de caução, sendo necessário qualquer uma das turas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar a pessoa estranha à sociedade, todos ou partes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais, em letras de favor, fianças, abonações ou doentes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir a quota de qualquer sócio quando, sobre ela houver penhora, arrolamento ou qualquer outra medida de outra natureza de que possa resultar a sua

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando houver quaisquer outras percentagens para fundos ou sociais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legítimos constituídos do falecido ou representante do interessado serão os referidos direitos e deveres sociais desta sociedade elaborada uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/13 de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

**Organizações The King Kunda, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 91 e 92 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição das sociedades « Organizações The King Kunda, Limitada ».

No dia 27 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda, no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no 1.º AC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Sacol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Kunda Nsiandoki, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na casa s/n.º, Zona 20, Bairro Sapu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 0003249157UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Outubro de 2012;

*Segundo:* — Menakuansabi Silvana, solteira, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente na casa s/n.º, Zona 20, Bairro Golf I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 003264946ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Janeiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Organizações The King Kunda, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Sapu, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Kunda Nsiandoki e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Menakuansabi Silvana, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Novembro de 2015.

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 11 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações The King Kunda, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapu, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, venda de material escolar, decoração, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos, de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Kunda Nsiandoki e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Menakuansabi Silvana.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º  
Acessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º  
A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kunda Nsiandoki, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º  
As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º  
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º  
Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º  
A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º  
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global, com a obrigação do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º  
No omissis regularão as deliberações tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/2004 de 2 de Fevereiro e demais legislação aplicável.  
Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme os autos do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — A Notária, Carolina Lucas Meonda.

Jonymasa & MI Lopes, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87 e 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra a seguinte:

Constituição da sociedade «Jonymasa & MI Lopes, Limitada».

No dia 27 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, SLAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Helena Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária, adjunta do referido Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* — Maria do Carmo Gabriela de S. Lopes Dias, casada com Inácio Dias, sob o registo de bens, natural de Cazengo, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, na Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município de Belas, com o Bilhete de Identidade n.º 000720913KN004, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Fevereiro de 2013;

*Segundo:* — João Miguel Manuel dos Santos, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, reside habitualmente, Rua Porto Moniz, Casa 41, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000931715LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Fevereiro de 2003, válido vitaliciamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jonymasa & MI Lopes, Limitada», com sede em Luanda, Rua 62, Casa n.º 11, Bairro do Quilombo, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer espécie de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estabelecido no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social de valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

zas) cada, uma delas pertencentes aos sócios Maria do Carmo Gabriela de Sousa Luzia Lopes Dias e João Miguel Manuel dos Santos, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 12 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JONYMASA & ML LOPES, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jonymasa & ML Lopes, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro do Quilica, Rua 62, Casa n.º 11, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

### 3.º

a sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, restauração, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, transportes, camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração interior, *rent-a-car*, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos

e medicamentosa, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, creche, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Maria do Carmo Gabriela de Sousa Luzia Lopes Dias e João Miguel Manuel dos Santos.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Geral.

### 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria do Carmo Gabriela de Sousa Luzia Lopes Dias e João Miguel Manuel dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

### 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016. — A Notária-adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-1990-L07)

**SS. Kuquila Grupo, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 997-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade SS. Kuquila Grupo, Limitada

No dia 30 de Setembro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o referido Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Sabino Paulo Kuquila, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002826519BE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Maio de 2013;

*Segundo:* — Sandra Maria António Sassa, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício W29, 4.º andar, Apartamento n.º 43, titular do Bilhete de Identidade n.º 002626665HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Dezembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes e demais documentos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem sociedade comercial denominada «SS. Kuquila Grupo, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 6.

Que, a referida sociedade tem por objecto o que está previsto no artigo 3.º dos estatutos, e possui um capital autorizado de montante de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil e nada mais) e como referencia no artigo 4.º dos estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura, documento elaborado em separado, nos termos e efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Registo, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes conhecem, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instrumento n.º 16-1990-L07.

a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Fichero Central de Denominações, do Ministério da Justiça, aos 23 de Março de 2016.

b) Documento complementar a que se refere o artigo 1.º do presente estatuto.

c) Comprovativo do capital social realizado, em alta e na presença de ambos, feita a leitura da escritura e a explicação do seu conteúdo, apresentada aos outorgantes de que este acto foi registado no prazo de 90 dias.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SS. KUQUILA GRUPO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SS. Kuquila Grupo, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 6, podendo ter filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contado a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a actividade de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, agricultura, aquicultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros ou de mercadorias, fabricação e comercialização de gelo, blocos, vigotas, material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, bovinos, assistência técnica, comercialização de lubrificantes, gás de cozinha, medicamentos, material cirúrgico, material e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia.

o médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relo-  
 , agência de viagens, imobiliária, relações públicas,  
 laria, panificação, geladaria, exploração de parques de  
 sões, manutenção de espaços verdes, jardinagem, deco-  
 p, limpeza de móveis e imóveis, saneamento básico,  
 lha e reciclagem de resíduos sólidos, realização de  
 ctáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração  
 eira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis  
 estação de serviços, agência de promoção de eventos  
 ural, representações, prestações de serviços, colégios,  
 che, escolas de condução, de língua, educação, cultura e  
 ino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se  
 qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os  
 sios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, (cento e vinte mil  
 kwanzas) integralmente realizado em dinheiro dividido e  
 representado por (2) duas quotas iguais de valor nominal  
 Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente aos  
 sócios Sabino Paulo Kuquila e Sandra Maria António Sassa.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital,  
 mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de  
 que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que  
 estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando  
 feita a pessoa estranha à sociedade, fica dependente do  
 consentimento desta a obter por maioria simples de votos  
 correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os  
 seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passi-  
 vamente, será exercida pelos sócios Sabino Paulo Kuquila  
 e Sandra Maria António Sassa, que dispensado de caução  
 ficam desde já nomeados gerentes, bastando suas assinatura  
 em conjunto para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou  
 em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato, todo ou  
 parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos  
 e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras  
 de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva  
 outras formalidades serão convocadas por meio de cartas  
 registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias  
 antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-  
 centagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras  
 percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em  
 Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na propor-  
 ção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos  
 demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liqui-  
 dação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o preten-  
 der, será o activo social licitado em globo com a obrigação  
 do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor  
 preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição  
 de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os  
 herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito,  
 devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto  
 a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Em todo omissis, regularão as deliberações sociais toma-  
 das em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de  
 Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, Luanda, aos 19 de  
 Outubro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de  
 Lemos Pinheiro*. (16-1995-L07)

**Sadl, Limitada**

Constituição da sociedade «Sadl, Limitada».

Certifico que no dia 14 de Janeiro de 2016, no Cartório  
 Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala  
 Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceu  
 como outorgante Suzana das Mercês Lelo Domingos, sol-  
 teira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente  
 em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de  
 Identidade n.º 000094734CA012, de 21 de Fevereiro de  
 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil  
 e Criminal de Luanda. Que no uso do «Pátrio Poder» outorga  
 por si individualmente e em representação do seu filho  
 menor, Arsénio das Mercês Padi, nascido aos 17 de Maio de  
 2001, natural de Cabinda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante e do seu represen-  
 tado pelo mencionado documento pessoal.

E por ela foi dito que:

Pela presente escritura ela e o seu representado cons-  
 tituem entre si uma sociedade Comercial por quotas de  
 responsabilidade limitada, adopta a denominação «Sadl,  
 Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro  
 Povo Grande e com o capital social integralmente reali-  
 zado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),  
 dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no  
 valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), per-  
 tencente à sócia Suzana das Mercês Lelo Domingos e uma  
 outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil  
 kwanzas), pertencente ao sócio Arsénio das Mercês Padi.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo terceiro (3.º) do seu estatuto - e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.  
Instruem o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015.

A outorgante e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado: Suzana das Mercês Lelo Domingos.  
O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.  
Conta registada sob o n.º 67/2016.  
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 14 de Janeiro do 2016. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

## PACTO SOCIAL SADL, LIMITADA

**ARTIGO 1.º**  
A sociedade adopta a denominação «Sadl, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Povo Grande, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

**ARTIGO 2.º**  
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

**ARTIGO 3.º**  
O seu objecto social é comércio geral, misto, retalho e a grosso, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, snack-bar, boutique de moda e confecções, venda de bijutarias e quinilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, instalação eléctrica, iluminação pública, construção de sistema hidráulica, instalação e construção de projectos de média, alta e baixa tensão, serralharia, mecânica, bate-chapa e pintura compra e venda de viaturas e motocicletas, novas ou usadas e seus acessórios, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, desinfestação de residências, decoração, exploração florestal e mineira, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, farmácia e venda de medicamento, formação profissional, lavanderia, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica

e internet, venda de material informático, comercialização de serviços de marketing, gesso e seus derivados, construção, fabricação de restaurante, eventos, serviços de recauchutagem, pneus, venda de gás de cozinha, transição, agência de viagens, venda de serviços no ramo petrolífero, impressão, indústrias ligeiras e pesado, agenciamento, serviços de despacho, rent-a-car, salão de beleza, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade desde que os sócios acordem, e que sejam legais.

**ARTIGO 4.º**  
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas (2) quotas, sendo uma de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente a Suzana das Mercês Lelo Domingos e uma de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Arsénio das Mercês Padua.

**ARTIGO 5.º**  
O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral o valor será dividido na mesma forma como se vier a acordar.

**ARTIGO 6.º**  
Não serão exigíveis prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a sociedade os serviços que ela carecer, mediante juro nas condições que se acordarem.

**ARTIGO 7.º**  
A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 8.º**  
A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pela sócia Suzana das Mercês Lelo Domingos que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§ Primeiro: — A nomeada gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência conferindo para tal o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ Segundo: — Fica vedado à gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales ou actos semelhantes.

**ARTIGO 9.º**  
As Assembleias Gerais serão convocadas, quando necessário, não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização; se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos se apurarem, depois de deduzida a percentagem de 25% do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado empre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia al, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas tas igualmente serão divididos, pela mesma forma as das se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de alquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou erdito, devendo estes nomear um que a todos represente quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão com então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liciado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade e condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

No omissis regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/2004, e demais legislações aplicáveis.

Cabinda, aos 24 de Dezembro de 2015. (16-2008-L14)

**American Car and Truck Parts, Limitada**

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certificado que a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 53 a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 6-B, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, 11 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

Cessão de quota, renúncia à gerência e alteração do contrato de sociedade na «American Car and Truck Parts, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto compareceram a outorgar:

*Primeiro:* — Shirtaz John Charania, solteiro, maior, natural de Masaka, Uganda, de nacionalidade canadiana, residente em Viewmount Drive, 247, Ottawa, Canada, e António José Sebastião, solteiro, maior, natural de Luanda, residente no Bairro Sambizanga, Casa n.º 1 - BML, 78, Zona 13, em Luanda.

Outorgam na qualidade de gerentes em representação da sociedade comercial por quotas com a firma «SOLUÇÃO CAR — Manutenção de Veículos e Peças, Limitada», NIF 5417050415, matriculada sob o n.º 477-09, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede no Bairro da Samba, Lote 205/00, Belas, Luanda, com o capital social de cem mil kwanzas.

*Segundo:* — Diamond Charania, NIF 100005198877588, natural de Londres Reino Unido, de nacionalidade britânica, casado com Alnaz Charania, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente 87 Baltimore House, Londres, SW18 1TT.

Verifiquei:

a) A identidade do primeiro outorgante, António José Sebastião, por conhecimento pessoal; e a dos restantes pela exibição dos seus passaportes, respectivamente, n.os HB844188, de 31 de Março de 2015, emitido em Ottawa, pelas competentes autoridades do Canadá, e 504587106, de 13 de Dezembro de 2012, emitido no Reino Unido pelas competentes autoridades (IPS).

b) A qualidade dos primeiros outorgantes pela certidão comercial e pela pública-forma da acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade sua representada, de 20 de Novembro de 2015, documentos que apresentaram.

Declararam os outorgantes:

Que a sociedade representada dos primeiros outorgantes e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «American Car and Truck Parts, Limitada», NIF 5417284041, matriculada sob o n.º 1823-14, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede na Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 19, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, com o capital social de dez milhões de kwanzas, representado por duas quotas de igual valor nominal de cinco milhões de kwanzas cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios, «SOLUÇÃO CAR — Manutenção de Veículos e Peças, Limitada», e Diamond Charania.

Que, nas qualidades em que intervêm, em nome da sociedade, consentem na cessão de quota a que a seguir vão proceder.

Declararam os primeiros outorgantes:

Que, em nome da sociedade sua representada, através da presente escritura, cedem ao segundo outorgante, Diamond Charania a referida quota, no valor nominal de cinco

milhões de kwanzas, titulada em nome da sua representada, no capital social da identificada sociedade, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já receberam.

Declarou o segundo outorgante:

Que aceita a presente cessão de quota, nos termos exactos.

Que, uma vez que já era titular da outra quota representativa do capital social, nos termos referidos, na qualidade de único sócio da sociedade que passa a ser detentor das duas quotas representativas da totalidade do capital social, altera o contrato de sociedade, apenas no sentido de actualizar a redacção do artigo 6.º que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

O capital social é dividido e representado por duas quotas, de igual valor nominal de cinco milhões de kwanzas cada, ambas pertencentes ao sócio Diamond Charania.

Declarou o primeiro outorgante, Shirtaz John Charania:

Que renuncia à gerência que vinha exercendo na sociedade «American Car and Truck Parts, Limitada». Assim o outorgaram.

Arquivo: As certidões comerciais de ambas as sociedades e a pública-forma da referida acta apresentada pelos primeiros outorgantes.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

(16-2009 -L01)

Firma Quizedioco, Limitada

Certifico que, no dia 28 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, *Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade*, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Paulo Quizedioco, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, na Rua do IFAL, n.º 2, Bairro Talatona, titular do Bilhete de Identidade n.º 000013699UE012, emitido pela Direcção de Identificação, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2013;

*Segundo*: — Melinda Luyengo Paulo, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Caop, casa sem número, Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 005706138LA048, emitido pela Direcção de Identificação, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2012;

*Terceiro*: — Jocelina Nkumba Quizedioco, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Condomínio Vila Flor, n.º 2, Bairro Talatona,

titular do Bilhete de Identidade n.º 0033303, emitido pela Direcção de Identificação, em Luanda, em Setembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, nos termos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, e de comunhão, se constituem entre si, uma sociedade comercial denominada «Firma Quizedioco, Limitada», com sede social e principal em Luanda, Rua NT, Casa n.º 7, Comuna do Curtume, Município do Cazenga, tem como objecto social as actividades previstas no artigo 3.º dos estatutos.

O capital social é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por três quotas, sendo a quota nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Paulo Quizedioco, e duas quotas de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias nomeadamente, Melinda Luyengo Paulo e Nkumba Quizedioco, respectivamente.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos do respectivo estatuto, o qual foi elaborado e aprovado como documento complementar, nos termos do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que se declara feita a presente escritura, e que os outorgantes pensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Arquivo Central das Denominações e Registos Comerciais, Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela notária;
- c) Comprovativo da realização do capital social em dinheiro no Banco Sol.

Aos outorgantes, e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Firma Quizedioco, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua do Curtume, n.º 7, casa sem número, Comuna do Curtume, Município do Cazenga.

- a) A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local achado conveniente.
- b) Também é da competência da gerência a criação de delegações, sucursais e outras formas de representação.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é de comércio geral a grosso e ao retalho, importação e exportação, agricultura, construção, comércio de importação e exportação, pesca, inertes, indústria, obras públicas, comercialização de minérios, turismo, agro-pecuário, hotelaria, exploração florestal, ensino particular, consultoria de gestão comercial, e podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Quizedioco e 2 (duas) iguais no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Jocelina Nkumba Quizedioco e Melinda Nyengo Paulo.

## ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior, mesmo que familiares sejam os sócios, carece de prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Quizedioco, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedades em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios como, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedências, excepto se a lei preserva formalidades especiais de comunicação.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem legal para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, devendo estes nomear um representante que a todos represente enquanto a quota se mantiver indevida.

## ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas concordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

Em todo o omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante Principal, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (16-2010-L01)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

## CERTIDÃO

**C.N.N. — Comercial, de Cristofina  
Ndahambelela Ndeipanda**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0005.141121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual C.N.N. — Comercial, com o NIF 2011043409, registada sob o n.º 2014.2807;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

C.N.N. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043409;

AP.5/2014-11-21 Matrícula

Cristofina Ndahambelela Ndeipanda, solteira, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «C.N.N. — Comercial» de Cristofina Ndahambelela Ndeipanda, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 10 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 25 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12219-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga

CERTIDÃO

Oriproject, de Origenes Alberto Vieira Pacheco

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oriproject, com o NIF 2011043689, registada sob o n.º 2015.2843;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oriproject;

Identificação Fiscal: 2011043689;

AP.2/2015-01-15 Matrícula

Origenes Alberto Vieira Pacheco, solteiro maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Oriproject» de Origenes Alberto Vieira Pacheco, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de fiscalização, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 8 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 15 de Janeiro de 2015. —

A 2.ª Ajudante do Conservador, *Maíalda Correia*.  
(15-12220-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga

CERTIDÃO

Silepo, de João Vinalanala Sapalo Silepo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Silepo», com o NIF 2011043743, registada sob o n.º 2015.2846;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silepo;

Identificação Fiscal: 2011043743;

AP.5/2015-01-15 Matrícula

João Vinalanala Sapalo Silepo, solteiro maior, residente na Catumbela, usa como firma «Silepo» de Joao Vinalanala Sapalo Silepo, exerce o comércio a retalho e prestação de

serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, tendo iniciado as suas operações comerciais, em 7 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Janeiro de 2015. —

A 2.ª Ajudante do Conservador, *Maíalda Correia*.  
(15-12220-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga

CERTIDÃO

Teresa de Fátima Braz da Camara Teixeira  
A.G.C.C.

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 001.150115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual A.G.C.C., com o NIF 2011005493, registada sob o n.º 2013.03-07;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AGICC;

Identificação Fiscal: 2011005493;

AP.2/2013-03-07 Matrícula

Teresa de Fátima Braz da Camara Teixeira, solteira maior, residente no Lobito, Bairro Santa Cruz, usa como firma «Teresa de Fátima Braz da Camara Teixeira» e exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, tendo iniciado as suas operações comerciais em 7 de Julho de 2012.

AP.1/2015-01-08 Averbamento

Na matrícula n.º 1844, o requerente usa como firma «A.G.C.C.» de Teresa de Fátima Braz da Camara Teixeira.

AP.1/2015-01-12 Averbamento

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 12 de Janeiro de 2015. —

A 2.ª Ajudante do Conservador, *Maíalda Correia*.  
(15-12220-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga

CERTIDÃO

Ernesto — Comercial, de Ernesto Capoto

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141211;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «Ernesto — Comercial», com o NIF 2011043590, registada sob o n.º 2014.2819;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Ernesto — Comercial»;

Identificação Fiscal, 2011043590;

AP.1/2014-11-27 Matricula

Ernesto Capoto, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Liro, usa como firma «Ernesto — Comercial», Ernesto Capoto, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de novembro de 2014.

AP.1/2014-12-17 Averbamento

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Dezembro de 2014. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12223-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**António Sawambo — Comercial, de António Miguel Sawambo**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141222;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «António Sawambo — Comercial», com o NIF 2011043387, registada sob o n.º 2014.2805;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«António Sawambo — Comercial»

Identificação Fiscal: 2011043387;

AP.3/2014-11-21 Matricula

António Miguel Sawambo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do São Miguel, usa como firma «António Sawambo — Comercial», de António Miguel Sawambo, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do São Miguel, tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 22 de Dezembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Melo*.

(31-12225-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**B Project, de José Júlio Marcelino Barbante**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141201;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «B Project», com o NIF 2011043565, registada sob o n.º 2014.2827;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«B Project»

Identificação Fiscal 2011043565;

AP.2/2014-12-01 Matricula

José Júlio Marcelino Barbante, casado, residente no Lobito, Bairro da Bandeira, usa como firma «B Project», de José Júlio Marcelino Barbante, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais em 14 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, a 1 de Dezembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*. (15-12227-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**A.N.V., de Amélia Ngueve Vitulo**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «A.N.V.», com o NIF 2011043735, registada sob o n.º 2015.2848;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«A.N.V.»

Identificação Fiscal 2011043735;

AP.7/2015-01-15 Matricula

Amélia Ngueve Vitulo, solteira maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «A.N.V.», de Amélia Ngueve Vitulo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e

escritório no Município da Catumbela, Bairro do Cambuta, tendo iniciado as suas operações comerciais em 9 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12228-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

Suzi Cabeleireiro, de Suzana da Conceição Torres Tchimuenho Luís

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150115;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «Suzi Cabeleireiro», com o NIF 2011043727, registada sob o n.º 2015.2849;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações «Suzi Cabeleireiro»

Identificação Fiscal 2011043727; AP.8/2015-01-15 Matrícula

Suzana da Conceição Torres Tchimuenho Luís, casada, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Suzi Cabeleireiro», de Suzana da Conceição Torres Tchimuenho Luís, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, Beleza e Estética, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais em 9 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12229-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

R.C., de Rodeth José de Freitas Cabeça

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150116;

- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «R.C.», registada sob o n.º 2015.2850;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações «Ernesto — Comercial» Identificação Fiscal, 2011043700; AP.1/2015-01-16 Matrícula

Rodeth José de Freitas Cabeça, solteiro, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma Rodeth José de Freitas Cabeça, exerce o comércio e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais em 9 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12230-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

Mansima, de Sérgio da Silva Mansima

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150116;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «Mansima», com o NIF 2011043697, registada sob o n.º 2015.2849;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações «Mansima»

Identificação Fiscal 2011043697;

AP.2/2015-01-16 Matrícula

Sérgio da Silva Mansima, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Mansima», de Sérgio da Silva Mansima, exerce o comércio e prestação de serviços, Fotocopista, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 8 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12231-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**José Bocombe Roberto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150115;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «José Bocombe Roberto», com o NIF 2011043760, registada sob o n.º 2015.2845;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«José Bocombe Roberto»

Identificação Fiscal 2011043760;

AP.4/2015-01-15 Matrícula

José Bocombe Roberto, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro do São Paulo, usa como firma «José Bocombe Roberto», de José Bocombe Roberto, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais em 8 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia* (15-12232-B06)

escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais em 8 de Agosto de 2014.

AP.4/2015-01-16 Averbamento

Na Matrícula n.º 2617, ressalvo o nome Maria Imaculada Camala Francisco António.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-12233-B06)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**V. E. CH. F., de Valter Eliseu Chiquito Fernandes**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150108;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual V. E. CH. F., com o NIF 2011019214, registada sob o n.º 2015.2832;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

V. E. CH. F.;

Identificação Fiscal: 2011019214;

AP.5/2015-01-08 Matrícula

Valter Eliseu Chiquito Fernandes, casado, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «V. E. CH. F.», de Valter Eliseu Chiquito Fernandes, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de higiene e limpezas, fiscalização e pedreiro, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*. (15-12234-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**M. I. C. F. A. — Comercial, de Maria Imaculada Camila Francisco António**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150116;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual M. I. C. F. A. — Comercial, com o NIF 2011012007, registada sob o n.º 2014.2617;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

M. I. C. F. A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011012007;

AP.2/2014-09-08 Matrícula

Maria Imaculada Camila Francisco António, casada, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «M. I. C. F. A. — Comercial», de Maria Imaculada Camila Francisco António, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**D. B. C. Comercial, de Domingas Benedita Cauele**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150423;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual D. B. C. Comercial, com o NIF 2011044669, registada sob o n.º 2015.2961;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. B. C. Comercial;

Identificação Fiscal: 2011044669;

AP.3/2015-04-23 Matrícula

Domingas Benedita Cauele, solteira, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «D. B. C. Comercial», de Domingas Benedita Cauele, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 24 de Fevereiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 6 de Maio de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*. (15-12235-B06)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**Sukumula Comercial, de Marcelino Sukumula Hombo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150427;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sukumula Comercial, com o NIF 2011044693, registada sob o n.º 2015.2966;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sukumula Comercial;

Identificação Fiscal: 2011044693;

AP.3/2015-04-27 Matrícula

Marcelino Sukumula Hombo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Boa Vista, usa como firma «Sukumula Comercial», de Marcelino Sukumula Hombo, exerce o

comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Boavista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 13 de Março de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 6 de Maio de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

**Kekepa Comercial, de Joia Manuela Camosso Fernando**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150427;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kekepa Comercial, com o NIF 2011044596, registada sob o n.º 2015.2966;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kekepa Comercial;

Identificação Fiscal: 2011044596;

AP.8/2015-04-20 Matrícula

Joia Manuela Camosso Fernando, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «Kekepa Comercial», de Joia Manuela Camosso Fernando, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de Fevereiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Abril de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Melo*. (15-12235-B06)